



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XIX - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2007 - Nº 2.333

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.767, de 22 de janeiro de 2007.

Declara de utilidade pública estadual a Associação de Moradores de Formoso do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Moradores de Formoso do Araguaia, localizada no Município de Formoso do Araguaia – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007; 186ª da Independência, 119ª da República e 19ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007.

Dispõe sobre o Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho dos Policiais Civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, e no art. 21 da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Conceitos e das Definições

Art. 1º O Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho – AEDE/SSP dos Policiais Civis, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, sua implementação e aplicação obedecem às regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º São avaliados os profissionais titulares de cargo efetivo e não-estáveis, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 2º A Avaliação Especial de Desempenho – AEDE/SSP é realizada individualmente e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Estágio Probatório, o período de 3 anos de efetivo exercício, no qual a Administração observa e avalia, a conveniência ou não de o profissional da Polícia Civil permanecer no serviço público.

II – AEDE/SSP, o instrumento avaliador utilizado periodicamente durante o Estágio Probatório, destinado a apurar, mediante observações e inspeções regulares, a aptidão, a capacidade técnica e as condições comportamentais do Policial Civil no desempenho do cargo no qual foi investido;

III – aprovado, o Policial Civil que obtiver no resultado final do Estágio Probatório média igual ou superior a 50% dos pontos possíveis;

IV – reprovado no estágio probatório, o Policial Civil, quando:

a) vencidas todas as etapas da AEDE/SSP, não alcançar a média de que trata o inciso III;

b) receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

1. em 3 fatores de julgamento, em uma mesma etapa da AEDE/SSP;

2. em um mesmo fator de julgamento, em 2 etapas, consecutivas ou não, da AEDE/SSP;

c) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 meses, com mais de 60 faltas não-justificadas.

Art. 3º O resultado da aprovação no Estágio Probatório deve ser homologado em ato próprio do Titular da Secretaria da Segurança Pública e publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º No ato de homologação de que trata o *caput* deste artigo deve constar declaração de que o Policial Civil aprovado no Estágio Probatório é estável no Serviço Público.

§ 2º Não se adquire a estabilidade enquanto não cumpridas todas as etapas do Estágio Probatório.

Art. 4º Reprovado no Estágio Probatório, o Policial Civil é exonerado.

§ 1º A exoneração decorrente da reprovação de que trata a alínea “b” do inciso IV do art. 2º deste Decreto ocorre independentemente do decurso de prazo do Estágio Probatório.

§ 2º Atingido o número de faltas de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 2º deste Decreto, antes mesmo do decurso de prazo do Estágio Probatório, o Policial Civil é considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

§ 3º A exoneração, justificada com base nos fatos e documentos apurados no processo que avaliou o Policial Civil no Estágio Probatório, deve ser efetuada por ato do Secretário de Estado da Administração.

Art. 5º O Policial Civil reprovado no Estágio Probatório tem seu processo encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, para apreciação de recurso de ofício.

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	11
CASA CIVIL	12
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	13
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	13
SECRETARIA DA SAÚDE	14
ADAPEC	14
AGÊNCIA DE FOMENTO	14
DERTINS	14
RURALTINS	15
NATURATINS	15
SANEATINS	16
TRIBUNAL DE CONTAS	16
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	34

Art. 6º São independentes as instâncias administrativas da exoneração decorrente da reprovação no Estágio Probatório e da demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Exonerado ou demitido o Policial Civil em razão, respectivamente, de reprovação no Estágio Probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, resta prejudicado o que estiver ainda em andamento, salvo aqueles que estejam ou venham a ser instaurados em decorrência da prática de ato sujeito à indenização ao erário.

Seção II

Do Contraditório e da Ampla Defesa

Art. 7º Ao Policial Civil reprovado no Estágio Probatório é assegurado o contraditório e a ampla defesa por meio do processo administrativo instaurado de ofício pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. O processo administrativo:

I – deve ser instaurado até 15 dias após a notificação do resultado final e concluído no prazo de 15 dias, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – deve seguir os mesmos trâmites adotados para as sindicâncias administrativas, constantes do Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins.

Seção III

Da Contagem dos Prazos

Art. 8º Os prazos de que trata este Decreto são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia seguinte, se o vencimento cair no final de semana, feriado, ponto facultativo ou em dia em que o expediente for encerrando antes da hora normal.

Art. 9º Para a contagem do prazo de Estágio Probatório, o tempo de efetivo exercício em um cargo não aplica-se a outro.



Marcelo de Carvalho Miranda

GOVERNADOR DO ESTADO

Mary Marques de Lima

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

Alex Santos Neres

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

Art. 10. Suspende a contagem do prazo do Estágio Probatório:

I – a licença:

a) para tratamento da própria saúde, se superior a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família, se superior a 90 dias, numa mesma etapa de avaliação;

c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) para o serviço militar;

e) para o desempenho de mandato classista;

f) para o exercício de mandato eletivo;

g) para estudo no exterior;

II – qualquer das licenças prescritas na Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, desde que, somados os respectivos períodos numa mesma etapa avaliadora, o período total de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias;

III – o período de serviço prestado a outro Órgão ou Entidade dos demais Poderes do Estado do Tocantins, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios, ainda que motivados por convênios do qual o Estado participe;

IV – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.

§1º Reinicia-se a contagem do prazo que faltar para concluir o Estágio Probatório a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do motivo pelo qual tenha sido interrompido.

§ 2º Não é suspensa a contagem do prazo do Estágio Probatório para o Policial Civil que prestar serviço junto à Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 11. São reconhecidos como de efetivo exercício, além dos dias trabalhados, o descanso semanal remunerado, os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem os Policiais Cíveis da Administração Estadual.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AEDE/SSP

Seção I

Dos Objetivos da AEDE/SSP

Art. 12. São objetivos da AEDE/SSP:

I – habilitar a tomada de decisão quanto à permanência ou não, do Policial Civil, no Quadro de Cargos da Polícia Civil;

II – conferir ao Policial Civil aprovado na AEDE/SSP a estabilidade no serviço público estadual;

III – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Seção II

Das Regras Gerais da AEDE/SSP

Art. 13. A AEDE/SSP é integrada por 3 etapas que ocorrem no décimo, vigésimo e trigésimo mês de efetivo exercício e têm por base o acompanhamento diário do Policial Civil.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação é a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da AEDE/SSP.

Seção III

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 14. O Policial Civil tem seu desempenho avaliado em formulário próprio por uma comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 3 membros, constituída, durante os primeiros 30 dias de seu efetivo exercício, pelo chefe mediato.

§1º Constituída a comissão, o Policial Civil deve ser notificado da sua composição.

§ 2º O documento que institui a comissão e a notificação de que trata o *caput* deste artigo instrui o processo da AEDE/SSP e é dispensada a sua publicação.

Art. 15. Integram a comissão de avaliação:

I – o chefe imediato do Policial Civil avaliado, que a preside, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

II – 2 membros indicados pelo chefe imediato, que devem:

a) pertencer à mesma unidade de lotação do Policial Civil ou a unidade que interaja diretamente com a de lotação do avaliado;

b) ser ocupantes de cargo cujo nível de escolaridade exigido seja igual ou superior ao do Policial Civil avaliado;

c) ser preferencialmente ocupantes de cargo efetivo e do Quadro de Cargos da Polícia Civil.

§ 1º Para cada Policial Civil deve ser constituída uma comissão.

§ 2º A participação do Policial Civil em uma comissão não obsta a sua participação em outra.

§ 3º A critério do chefe imediato, os membros indicados podem ser substituídos a cada período de avaliação.

Art. 16. Os membros da comissão de avaliação são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente ou descendentes e parentes até o 2º grau.

Art. 17. Considera-se:

I – chefe mediato, o servidor ao qual se subordina o chefe imediato do Policial Civil avaliado;

II – chefe imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado em relação direta, sem intermediação.

Seção IV

Da Operacionalização da AEDE/SSP

Art. 18. AAEDE/SSP é operacionalizada por meio de programa eletrônico, que deve fornecer:

I – relação dos Policiais Civis a serem avaliados;

II – modelo dos formulários a serem utilizados durante todo o seu processo;

III – cópia da “Cartilha Informativa”;

IV – indicação dos prazos referentes ao cumprimento de suas etapas;

V – orientações necessárias ao preenchimento e controle dos formulários;

VI – apuração dos resultados;

VII – emissão de relatórios;

VIII – informações que subsidiem os processos de exoneração dos Policiais Civis inaptos.

Subseção I

Das etapas e do ciclo da AEDE/SSP

Art. 19. O Processo da AEDE/SSP compreende 3 etapas:

I – a 1ª, ocorre entre o 1º e o 10º mês de efetivo exercício;

II – a 2ª, ocorre entre o 11º e o 20º mês de efetivo exercício;

III – a 3ª, ocorre entre o 21º ao 30º mês de efetivo exercício.

Art. 20. O ciclo da AEDE/SSP compreende:

I – formação da Comissão de Avaliação;

II – formalização do processo, a ser realizada pela comissão avaliadora entre o 1º e o 15º dia após o término de cada etapa avaliadora, a qual caracteriza-se como a aferição da aptidão, da capacidade técnica e das condições comportamentais da atuação do Policial Civil no desempenho do cargo para o qual foi investido, atribuindo-lhe notas;

III – apuração, pela chefia imediata, dos resultados obtidos do registro da comissão de avaliação, devendo se dar entre o 1º e o 15º dia após o término da etapa anterior;

IV – notificação do Policial Civil quanto ao resultado obtido, até 5 dias após a apuração dos resultados, a cada formalização da etapa avaliadora;

V – apuração do resultado final, entre o 1º e o 15º dia após a informação do resultado da 3ª etapa avaliadora, ocasião em que o chefe imediato deve tabular o resultado das 3 etapas obtido dos registros da comissão de avaliação;

VI – homologação e publicação do resultado final, a validação do processo de avaliação pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. É facultado ao Policial Civil avaliado manifestar-se formalmente em todas as etapas da AEDE/SSP.

Subseção II

Dos Formulários de Avaliação

Art. 21. Para a operacionalização das etapas da AEDE/SSP, na conformidade dos Anexos a este Decreto, são utilizados os seguintes formulários:

I – Formulário 1, destinado a constituir a Comissão de Avaliação, na conformidade do Anexo I a este Decreto;

II – Formulário 2, destinado à avaliação do Policial Civil, na conformidade do Anexo II a este Decreto, integrado pelo:

a) Formulário 2 “A”, para os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia;

b) Formulário 2 “B”, para os ocupantes do cargo de Perito Criminal;

c) Formulário 2 “C”, para os ocupantes do cargo de Médico Legista;

d) Formulário 2 “D”, para o ocupante do cargo de Escrivão de Polícia ou Papioscopista;

e) Formulário 2 “E”, para o ocupante do cargo de Agente de Polícia ou Agente Penitenciário;

f) Formulário 2 “F”, para o ocupante do cargo de Auxiliar de Autópsia;

III – Formulário 3 “A” e 3 “B”, destinado à notificação do resultado, na conformidade do Anexo III;

IV – Formulário 4, destinado à homologação do resultado, na conformidade do Anexo IV.

Art. 22. Para fins de utilização dos formulários 2 “A”, 2 “B”, 2 “C”, 2 “D”, 2 “E” e 2 “F”:

I – são considerados 13 fatores, sendo 12 preestabelecidos e 1 de escolha da Comissão de Avaliação;

II – a pontuação máxima que pode obter o Policial Civil avaliado é de 130 pontos em cada etapa avaliadora;

III – são utilizados fatores que abrangem a atribuição de notas de 1 a 10, classificando as percepções do avaliador em relação à frequência com que o avaliado demonstra resultados relativos ao exercício de suas atribuições e competências, de acordo com a seguinte escala:

a) nota 1 ou 2, para desempenho que estiver abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado;

b) nota 3, 4 ou 5, para desempenho do Policial Civil que atender em parte as necessidades do cargo, ou seja, de forma insuficiente;

c) nota 6, 7 ou 8, para desempenho adequado, firme, confiável e que atenda as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado;

d) nota 9 ou 10, para o nível mais alto de desempenho, a saber, atribuído ao Policial Civil que atender com êxito às necessidades do cargo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a comissão pode optar por duplicar fatores já existentes ou incluir um outro.

Seção V

Das Competências

Subseção I

Das Competências da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 23. Incumbe à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em todas as etapas da AEDE/SSP:

I – dar ciência de todas as etapas do processo de avaliação ao Policial Civil avaliado;

II – registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações;

III – notificar, por escrito, o Policial Civil do resultado de sua avaliação;

IV – encaminhar os formulários de avaliação preenchidos para arquivamento na Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria da Segurança Pública;

V – manter o chefe mediato ao qual estiver diretamente subordinada informado sobre as avaliações de sua responsabilidade;

VI – encaminhar resultado final, para homologação, à Secretaria da Segurança Pública;

VII – responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do Policial Civil avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, a comissão de avaliação deve registrar o fato no Formulário de Avaliação, com a assinatura de 2 testemunhas devidamente identificadas.

Subseção II

Das Competências da Secretaria da Segurança Pública

Art. 24. Compete à Secretaria da Segurança Pública:

I – gerir a AEDE/SSP;

II – criar condições e aplicá-las para o cumprimento de diretrizes e procedimentos estabelecidos por este Decreto.

Seção VI

Da Unidade de Recursos Humanos da Secretaria da Segurança Pública

Art. 25. Compete à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria da Segurança Pública:

I – promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das normas e do funcionamento da AEDE/SSP;

II – realizar de forma continuada, juntamente com a Secretaria da Administração, estudos e projetos, visando a aperfeiçoar os procedimentos pertinentes a AEDE/SSP;

III – promover o treinamento necessário à implementação da AEDE/SSP em seu Órgão;

IV – esclarecer dúvidas sobre a AEDE/SSP;

V – acompanhar o procedimento de formação das comissões de avaliação;

VI – distribuir os formulários e acompanhar os prazos das diversas etapas da AEDE/SSP;

VII – conferir e arquivar a documentação pertinente;

VIII – permitir ao Policial Civil avaliado, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação;

IX – encaminhar cópia do documento de homologação do resultado final ou processo administrativo resultante de reprovação no estágio probatório à Secretaria da Administração, para arquivamento nos dossiês individuais;

X – fornecer, mediante solicitação por escrito, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos Policiais Civis, nos prazos requeridos.

Seção VII

Dos Direitos do Avaliado

Art. 26. É assegurado ao Policial Civil avaliado:

I – conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II – acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III – considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;

IV – ser notificado do resultado final da AEDE/SSP;

V – a instauração de processo administrativo em caso de reprovação no estágio probatório.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Titular da Secretaria da Segurança Pública, se em estágio probatório, não é submetido a avaliação, adquirindo estabilidade, no término dos 36 meses, automaticamente.

Art. 28. O Policial Civil em Estágio Probatório iniciado em data anterior à de publicação deste Decreto passa a observar as seguintes etapas avaliadoras:

I – o não-avaliado, até a publicação deste Decreto, deve ter sua avaliação no 10º, 20º e 30º mês de efetivo exercício;

II – o avaliado 1 vez deve ter sua avaliação no 20º e 30º mês de efetivo exercício;

III – o avaliado 2 vezes, tem sua avaliação, ainda, no 20º e 30º mês de efetivo exercício;

IV – o avaliado 3 ou mais vezes, tem sua avaliação, ainda, no 30º mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o resultado final é a média aritmética de todas as avaliações de desempenho realizadas antes e após a publicação deste Decreto.

Art. 29. No caso do Policial Civil se recusar a apor o ciente, em quaisquer das etapas dos processos avaliadores, deve ser registrado o fato em documento assinado por 2 testemunhas.

Art. 30. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos a AEDE/SSP sujeita o infrator às sanções administrativas cominadas no Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 31. A documentação resultante de todo o processo envolvendo a AEDE/SSP é arquivada na pasta ou base de dados individual da Secretaria da Segurança Pública, permitida a consulta a qualquer tempo.

Art. 32. A Secretaria da Segurança Pública adota as medidas necessárias para a implementação da AEDE/SSP.

Art. 33. Ficam incumbidos o Secretário de Estado da Administração e o Secretário de Estado da Segurança Pública de zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 34. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria da Administração juntamente com a Secretaria da Segurança Pública.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Herbert Brito Barros
Secretário de Estado da Segurança Pública

Sandra Cristina Gondim de Araújo
Secretária de Estado da Administração

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AEDE/SSP COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 1	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
SERVIDOR AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DA CHEFIA MEDIATA:	
CARGO DA CHEFIA MEDIATA:	

PORTARIA INTERNA Nº _____, DE _____ DE 200__.

O(A) _____, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Art. _____ do Decreto ____, de _____ de 2007, resolve:

CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Policial Civil _____, em estágio probatório, a partir de _____ de _____ de _____, composta pelos servidores:

a) _____, matr. nº _____, cargo _____, competindo-lhe a coordenação dos procedimentos;

b) _____, matr. nº _____, cargo _____;

c) _____, matr. nº _____, cargo _____.

_____, cargo _____.

Ass. e carimbo Chefe Mediato

Data: ___/___/___	Ciente Policial Civil:	Ciente Chefia Imediata:
-------------------	------------------------	-------------------------

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AEDE/SSP INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 “A” DELEGADO DE POLÍCIA	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 13 os conceitos a serem avaliados, sendo 12 pré-estabelecidos e um de livre escolha da Comissão de Avaliação, a qual poderá criar um novo conceito ou duplicar um existente;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: DELEGADO DE POLÍCIA	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
CARGOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
INTERSTÍCIO DE AVALIAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____ ETAPA AVALIATÓRIA Nº _____	

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO 2 “A” – DELEGADO DE POLÍCIA

APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS	1	ASSIDUIDADE: freqüência do(a) Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o nº de faltas não-justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: Nota 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; nota 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; nota 10 = nenhuma falta.
	2	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequado cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
	3	REGULARIDADE: se o(a) Policial Civil, nesta etapa de avaliação, respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. <u>Em caso afirmativo</u> , tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento do(a) Policial Civil nos fatos. <u>Em caso negativo</u> = 10.
	4	DEVERES: avalie o(a) Policial Civil tendo em vista a observância do(a) mesmo(a) aos deveres dispostos na Lei 1654, de 6 de janeiro de 2006, art. 91, Inciso de I a XV.
	5	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: possui adequada capacidade de relacionamento com as pessoas, demonstrando respeito e habilidade no trato interpessoal.
	6	EQUILÍBRIO EMOCIONAL: maneja bem suas emoções, apresentando adequada resposta emocional nas diferentes situações. Mantém comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com o cargo exercido, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe.
	7	DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
	8	DESTEMOR: capacidade para agir, de forma firme e destemida, diante de situações difíceis e perigosas, seguindo as normas de segurança.
	9	CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO: capacidade do Policial Civil em tomar decisões, em ter iniciativa, distribuir tarefas e supervisionar pessoas, por força das características do cargo.
	10	CONHECIMENTO TÉCNICO: refere-se ao domínio dos conhecimentos requeridos para a realização, com êxito, das demandas das Delegacias de Polícia.
	11	ATUAÇÃO: refere-se à capacidade de agir com determinação e perseverança, de atuar ativamente e com intenção determinada, de atingir resultados, sempre zelando pela observância das Leis na sua área de atuação.
	12	CAPACIDADE FÍSICA: refere-se à manutenção do condicionamento físico necessário ao Desempenho do cargo, a evitar o uso de substâncias que possam gerar dependência química e que interfiram na execução do trabalho.
	13	

NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1 Nota 2	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 3 Nota 4 Nota 5	Desempenho no qual o Policial Civil atende em parte às necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.
Nota 6 Nota 7 Nota 8	Desempenho adequado, firme, confiável e que atende às necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.
Nota 9 Nota 10	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como, os pontos, em sua atuação, que precisam ser melhorados, de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil:

_____ - ____ de _____ de 200__.

Carimbo e assinatura dos membros da Comissão de Avaliação:

--	--	--

Ciente do Policial Civil avaliado:

Assinatura e nome:	Data:

	GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 "C" MÉDICO LEGISTA	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 13 os conceitos a serem avaliados, sendo 12 pré-estabelecidos e um de livre escolha da Comissão de Avaliação, a qual poderá criar um novo conceito ou duplicar um existente;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: MÉDICO LEGISTA	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
CARGOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
INTERSTÍCIO AVALIADOR: / / A / /	
ETAPA DE AVALIAÇÃO Nº _____	

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO- FORMULÁRIO 2 "C" – MÉDICO LEGISTA

APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS	1	ASSIDUIDADE: freqüência do(a) Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o nº de faltas não justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: Nota 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; nota 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; nota 10 = nenhuma falta.
	2	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequado cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
	3	REGULARIDADE: se o(a) Policial Civil, nesta etapa de avaliação, respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. <u>Em caso afirmativo</u> , tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento do(a) Policial Civil nos fatos. <u>Em caso negativo</u> = 10.
	4	DEVERES: avalie o(a) Policial Civil tendo em vista a observância do(a) mesmo(a) aos deveres dispostos na Lei 1654, de 6 de janeiro de 2006, art. 91, Inciso de I a XV.
	5	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: possui adequada capacidade de relacionamento com as pessoas, demonstrando respeito e habilidade no trato interpessoal.
	6	EQUILÍBRIO EMOCIONAL: maneja bem suas emoções, apresentando adequada resposta emocional nas diferentes situações. Mantém comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com o cargo exercido, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe.
	7	DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
	8	COMPETÊNCIA TÉCNICA: denota possuir domínio técnico e procedimental dentro de sua área de atuação: perícias médico-legais
	9	MONITORAMENTO: monitora e orienta o conjunto de ações afetos às atribuições do cargo, além de orientar e supervisionar a atividade dos seus auxiliares.
	10	REGISTROS: atento ao correto preenchimento das diversas fichas de registros, relatórios, laudos e ao seguimento dos protocolos institucionais consensuados e normatizados.
	11	ATENÇÃO: capacidade de focalizar a atenção e assim mantê-la, mesmo sob constantes interferências ambientais, atuando de forma sistemática, metódica e organizada.
	12	DESTREZA: apresenta destreza manual e física para cumprir suas competências profissionais.
	13	

NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1 Nota 2	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 3 Nota 4 Nota 5	Desempenho no qual o Policial Civil atende em parte as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.
Nota 6 Nota 7 Nota 8	Desempenho adequado, firme, confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.
Nota 9 Nota 10	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.

Dê notas aos fatores, considerando as definições acima:

FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
NOTAS													

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como, os pontos, em sua atuação, que precisam ser melhorados, de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil:

_____ - ____ de _____ de 200__.

Carimbo e assinatura dos membros da Comissão de Avaliação:

--	--	--

Ciente do Policial Civil avaliado:

Assinatura e nome:

Data:

**GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - FORMULÁRIO 2 "F"
AUXILIAR DE AUTÓPSIA**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1- Preencher corretamente e com clareza os Dados de Identificação;
- 2- Analisar os conceitos e respectivas definições;
- 3- São 13 os conceitos a serem avaliados, sendo 12 pré-estabelecidos e um de livre escolha da Comissão de Avaliação, a qual poderá criar um novo conceito ou duplicar um existente;
- 4- Analisar e avaliar com imparcialidade o desempenho do Policial Civil, dando uma nota que poderá variar de 1 até 10 em cada conceito. Atenção: somente uma nota inteira poderá ser dada em cada fator avaliado, não sendo permitido o acréscimo de décimos;
- 5- Elaborar parecer descritivo, justificando as notas atribuídas em cada conceito;
- 6- Ao terminar de preencher, todos os membros da Comissão de Avaliação devem assinar e datar o formulário;
- 7- O formulário, após preenchimento, deverá ser assinado pelo Policial Civil avaliado;
- 8- Não serão aceitos formulários rasurados;
- 9- Zele pelo caráter fidedigno e confidencial desta avaliação.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE AUTÓPSIA	DATA DE ADMISSÃO (DIAMÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DOS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
CARGOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: 1) 2) 3)	
INTERSTÍCIO AVALIADOR: / / A / /	
ETAPA DE AVALIAÇÃO Nº _____	

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO 2 “F” – AUXILIAR DE AUTÓPSIA

APTIDÃO, CAPACIDADE TÉCNICA E CONDIÇÕES COMPORTAMENTAIS	1	ASSIDUIDADE: frequência do(a) Policial Civil ao serviço. Para avaliar, considere o nº de faltas não-justificadas ocorridas apenas nesta etapa avaliadora, de acordo com as referências: Nota 1 = 9 faltas ou mais; nota 2 = 8 faltas; nota 3 = 7 faltas; nota 4 = 6 faltas; nota 5 = 5 faltas; nota 6 = 4 faltas; nota 7 = 3 faltas; nota 8 = 2 faltas; nota 9 = 1 falta; nota 10 = nenhuma falta.
	2	PONTUALIDADE: observância do horário de trabalho. Adequado cumprimento da jornada diária de trabalho estabelecida pelo órgão de lotação.
	3	REGULARIDADE: se o(a) Policial Civil, nesta etapa de avaliação, respondeu civil, penal e/ou administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições. Em caso afirmativo , tendo sido penalizado com o resultado = nota 1; no caso de não ter sido penalizado = nota poderá variar de 4 a 9, a depender da gravidade ou envolvimento do(a) Policial Civil nos fatos. Em caso negativo = 10.
	4	DEVERES: avalie o(a) Policial Civil tendo em vista a observância do(a) mesmo(a) aos deveres dispostos na Lei 1654, de 6 de janeiro de 2006, art. 91, Inciso de I a XV.
	5	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: possui adequada capacidade de relacionamento com as pessoas, demonstrando respeito e habilidade no trato interpessoal.
	6	EQUILÍBRIO EMOCIONAL: maneja bem suas emoções, apresentando adequada resposta emocional nas diferentes situações. Mantém comportamento condizente com o ambiente de trabalho e com o cargo exercido, respeitando o espaço institucional e os integrantes da equipe.
	7	DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA: refere-se ao grau de interesse e adequação demonstrados no exercício da função, ao compromisso com as políticas da administração estadual e à postura ética nas relações profissionais.
	8	CONHECIMENTO: utiliza padrões técnicos adequados ao nível de sua qualificação e cargo exercido.
	9	DISPOSIÇÃO: denota disposição pessoal para a atividade, apresentando atitude de iniciativa na execução de suas atividades, bem como, adequado condicionamento físico.
	10	ORGANIZAÇÃO: ordena o material e as ações de trabalho de forma a facilitar a execução das tarefas e atender às necessidades de serviço.
	11	DEDICAÇÃO: demonstra empenho, comprometimento, cuidado e zelo na execução dos procedimentos afetos a sua área de atuação, realizando todos os procedimentos a ele delegados.
	12	RESPEITO AOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS: apresenta adequada conduta. Flexível. Atitude respeitosa e obediente perante os superiores.
	13	

NOTAS	DEFINIÇÕES
Nota 1	Desempenho que está abaixo do mínimo exigido pelo cargo e que não pode ser tolerado.
Nota 2	
Nota 3	Desempenho no qual o Policial Civil atende em parte as necessidades do cargo, mas ainda assim, insuficiente.
Nota 4	
Nota 5	
Nota 6	Desempenho adequado, firme, confiável e que atende as necessidades do cargo, mas que ainda deve ser melhorado.
Nota 7	
Nota 8	É o nível mais alto de desempenho. Atende com êxito às necessidades do cargo.
Nota 9	
Nota 10	

Dê notas aos fatores, considerando as definições acima:

FATORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
NOTAS													

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: elaborar parecer descritivo acerca do desempenho do Policial Civil, procurando destacar suas qualidades, bem como, os pontos, em sua atuação, que precisam ser melhorados, de forma a justificar as notas atribuídas em cada conceito. Dê, também, sugestões de ações para a melhoria do desempenho do Policial Civil:

_____ - ____ de _____ de 200__.

Carimbo e assinatura dos membros da Comissão de Avaliação:		

Ciente do Policial Civil avaliado:	
Assinatura e nome:	Data:

ANEXO III AO DECRETO Nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007.

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO – FORMULÁRIO 3 “A”	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	

Senhor(a) Policial Civil:

Em cumprimento ao Decreto _____, de _____ de _____ de 2007, vimos por meio deste informá-lo(a) do resultado de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente a _____ etapa, interstício avaliador de ____/____/____ a ____/____/____.

Nota obtida na etapa de avaliação: _____.

_____ - ____ de _____ de 200__.

Ass. e carimbo dos membros da Comissão de Avaliação:

Data da notificação: ____/____/____	Ciente Policial Civil :
--	-------------------------

GOVERNO DO TOCANTINS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO – FORMULÁRIO 3 “B”	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
POLICIAL CIVIL AVALIADO:	MATRÍCULA Nº:
CARGO EFETIVO:	DATA DE ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO):
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	

Senhor(a) Policial Civil:

Em cumprimento ao Decreto _____, de _____ de _____ de 2007, vimos por meio deste informá-lo(a) do resultado final de sua Avaliação Especial de Desempenho, correspondente à média obtida nas etapas avaliadoras.

Média final obtida: _____.

_____ - ____ de _____ de 200__.

Ass. e carimbo dos membros da Comissão de Avaliação:

Data da notificação: ____/____/____	Ciente Policial Civil :
--	-------------------------

ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.933, de 22 de janeiro de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº _____, DE DE DE .

O _____, no uso das atribuições que lhe confere o art. _____, inciso _____, da Constituição do Estado e com fulcro no Decreto _____, de _____ de 200__, Art. _____, Parágrafo _____, resolve

HOMOLOGAR

o resultado do Estágio Probatório a que foi submetido o Policial Civil _____ matr. nº _____, após a conclusão das etapas da Avaliação Especial de Desempenho a qual se submeteu, **DECLARANDO-O ESTÁVEL** no serviço público no exercício do cargo de _____.

ATO Nº 268 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.692, de 7 de março de 2006, resolve

NOMEAR

WAGNER COSTA NOLETO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-12, da Secretaria da Administração, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil



Secretário-Chefe: LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA

PORTARIA GABGOV Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, 15 (quinze) dias do gozo de férias, referente ao período aquisitivo 2005/2006, da servidora Odalice Costa da Silva Lopes, matrícula nº 820292-3, Analista Técnico-Administrativo, previstas para o período de 02 a 31/01/2007, e convocá-la a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

PORTARIA GABGOV Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, inciso I, da Constituição do Estado, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviços, o gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 27 de abril de 2005 a 26 de abril de 2006, do servidor EDSON BEZERRA DA SILVEIRA FILHO, matrícula nº 829430-5, Assistente CAD-11, previstas para o período de 18 de dezembro de 2006 a 17 de janeiro de 2007, e convocá-lo a retornar as suas atividades, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA GABGOV Nº 005,
DE 12 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84 da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DETERMINAR, o gozo das férias legais do servidor WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR, Assessor Especial DAS-12, matrícula nº 90003587-1, suspensas pela Portaria GABGOV nº 087, de 18 de agosto de 2006, referente ao período aquisitivo 2004/2005, para que sejam usufruídas no período de 15/01 a 13/02/2007.

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: **MARY MARQUES DE LIMA**

**PORTARIA CCI Nº 87 - EX,
de 22 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

MARCOS ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA do cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 19 de janeiro de 2007.

**PORTARIA CCI Nº 88 - EX,
de 22 de janeiro de 2007.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

JOAQUIM PINHEIRO QUEIRÓZ NETO do cargo de Assessor Especial, DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Procuradoria - Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2007.

EXTRATO DO CONTRATO 1/2007.

PROCESSO: 2006/0902/000102
CONTRATANTE: Estado do Tocantins - Casa Civil
CONTRATADO: Pereira Turismo Ltda
OBJETO: Fornecimento de Passagens aéreas
VIGÊNCIA: de 17 de janeiro até 16 de janeiro de 2008
VALOR: R\$ 30.000,00
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902 04 122 195 2001 0000
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33
DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2007
SIGNATÁRIOS: Mary Marques de Lima - Secretária-Chefe da Casa Civil - Contratante
Lindon Jonson Vieira dos Santos - Pereira Turismo LTDA - Sócio-Proprietário - contratada

**SECRETARIA DA
CIDADANIA E JUSTIÇA**

Secretário: **TÉLIO LEÃO AYRES**

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 11-NM, de 03 de janeiro de 2007, e atendendo à conveniência do serviço, resolve

SUSPENDER

as férias legais da servidora AILIMEIRE BARBOSA BELE, matrícula nº 441880-8, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo 2005/2006, prevista para gozo no período de 15/01/07 a 13/02/07, e convocá-la a retornar as suas atividades, por extrema necessidade de serviço, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

PORTARIA Nº 006, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 11-NM, de 03 de janeiro de 2007, e atendendo à conveniência do serviço, resolve:

MANTER

a lotação da servidora LEANDRA ALVES DE OLIVEIRA MOURA, Operador de Microcomputador, matrícula 866835-6 no Gabinete do Secretário, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**SECRETARIA
DA FAZENDA**

Secretário: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**

**PORTARIA SEFAZ Nº 007,
de 08 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

MARIA REJANE BARROS DE BRITO, matrícula nº 693111-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para executar serviços internos na Superintendência de Gestão Administrativa-Tributária, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de janeiro de 2007.

**PORTARIA SEFAZ Nº 008,
de 8 de janeiro de 2007.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Auditores Fiscais abaixo especificados, para executar atividades internas na Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2007.

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Rogério Alves Magalhães	528307-8	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
2	Décio Wander Braga	90003284-7	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
3	Telma Henrique Pettine Dias	696277-7	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
4	Leide Rodrigues Leal Parente	528250-1	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais
5	Raimunda da Silva Santos de França	692409-3	AFRE	Cobrança de Créditos Fiscais

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 001/2007.
PROCESSO: 2006/2529/000381.
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADA: Minascom Comercial LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades desta Secretaria.
VALOR TOTAL R\$: 50.750,00 (Cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.126.0195.2003.0000, natureza de despesa 44.90.52 e 33.90.33, fonte de recursos 00.
VIGÊNCIA: 16/01/2007 a 31/12/2007.
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro 2007.
SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho - Secretário da Fazenda.
Aldo José de Souza - Representante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º: 001
CONTRATO N.º: 067/2005.
PROCESSO: 2005/2529/000507.
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda.
CONTRATADA: Minascom Comercial LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de contratação de conectividade de rede para estabelecer o enlace da rede SEFAZ com os prédios da Diretoria de Informática e Delegacia da Receita de Palmas.
VALOR TOTAL R\$: 15.000,00 (Quinze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.126.0195.2003.0000 natureza de despesa 33.90.39.00, fonte de recursos 00.
VIGÊNCIA: 30/12/2006 a 29/04/2007.
DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho - Secretário da Fazenda.
Aldo José de Souza - Representante.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Secretário: EUDORO GUILHERME ZACARIAS PEDROZA

PORTARIA Nº 14, de 18 de janeiro de 2.007.

O Secretário de Indústria e Comércio na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições legais, e

Considerando a transferência dos Incentivos do Programa Prosperar para o Programa Proindústria, com base no art. 5º do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, e a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.780, de 18 de dezembro de 2006, firmado com a Secretaria da Fazenda, RESOLVE:

Revogar, a partir de 18 de dezembro de 2006, o Contrato Nº 005/2005, de 22 de novembro de 2005, firmado entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Prosperar – Programa Prosperar e a empresa CELIO BATISTA ALVES, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 25.051.236/0001-88 e no CCI/TO Nº 29.000.829-8.

PORTARIA Nº 15, de 18 de janeiro de 2.007.

O Secretário de Indústria e Comércio na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições legais, e

Considerando a transferência dos Incentivos do Programa Prosperar para o Programa Proindústria, com base no art. 5º do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, e a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.772, de 10 de novembro de 2006, firmado com a Secretaria da Fazenda, RESOLVE:

Revogar, a partir de 10 de novembro de 2006, o Contrato nº 005/96, de 23 de setembro de 1996 e seus Termos Aditivos, firmados entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Prosperar – Programa Prosperar e a empresa TECIL TOCANTINS CERÂMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.474.253/0001-60 e no CCI/TO Nº 29.019.585-3.

PORTARIA Nº 16, de 18 de janeiro de 2.007.

O Secretário de Indústria e Comércio na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições legais, e

Considerando a transferência dos Incentivos do Programa Prosperar para o Programa Proindústria, com base no art. 5º do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, e a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.778, de 18 de dezembro de 2006, firmado com a Secretaria da Fazenda, RESOLVE:

Revogar, a partir de 18 de dezembro de 2006, o Contrato nº 002/2005, de 28 de julho de 2005, firmados entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Prosperar – Programa Prosperar e a empresa PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO GURUPI LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 26.749.440/0001-30 e no CCI/TO Nº 29.035.629-6.

PORTARIA Nº 17, de 18 de janeiro de 2.007.

O Secretário de Indústria e Comércio na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições legais, e

Considerando a transferência dos Incentivos do Programa Prosperar para o Programa Proindústria, com base no art. 5º do Decreto 2.845, de 14 de setembro de 2006, e a emissão do Termo de Acordo de Regime Especial nº 1.784, de 18 de dezembro de 2006, firmado com a Secretaria da Fazenda, RESOLVE:

Revogar, a partir de 18 de dezembro de 2006, o Contrato nº 022/2003, de 30 de setembro de 2003, firmados entre a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo/Fundo Prosperar – Programa Prosperar e a empresa ANDRE LUIZ GOMES, inscrita no CNPJ sob Nº 03.800.013/0001-33 e no CCI/TO Nº 29.061.343-4.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

PORTARIA Nº 52, de 16 de JANEIRO de 2007. (republicada por incorreção)

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias legais do(a) servidor(a) Adeivaldo Pereira Jorge, engenheiro civil, matrícula n.º 696595-4, referente ao período aquisitivo 2005/2006, lotado(a) no(a) Deptº de Estradas de Rodagem do Estado do TO - DERTINS, previstas para o período de 02 de janeiro de 2007 à 31 de janeiro de 2007, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 67, de 18 de JANEIRO de 2007.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

INTERROMPER as férias legais do(a) servidor(a) Washington Luiz Maia, engenheiro civil, matrícula n.º 830975-2, referente ao período aquisitivo 2005/2006, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, de 08/01/2007 à 16/01/2007, que estavam previstas para o período de 02/01/2007 à 16/01/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias interrompidos em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

PORTARIA Nº 68, de 18 de JANEIRO de 2007.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

INTERROMPER as férias legais do(a) servidor(a) Virley Lemos de Souza, assessor especial DAS-7, matrícula n.º 844596-6, referente ao período aquisitivo 01/01/2006 à 31/12/2006, lotado(a) no(a) Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, de 08/01/2007 à 31/01/2007, que estavam previstas para o período de 02/01/2007 à 31/01/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias interrompidos em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor(a).

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº.0300/2002 Processo nº. 2004.3900.00069

Contratante: Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Intervenientes: Departamento de Estradas e Rodagens e

Secretaria de Infra-Estrutura - SEINF

Contratada: CMT Engenharia Ltda.

Objeto do Termo Aditivo: "O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº 0300/2002, relativo aos serviços de complementação das obras e serviços, com fornecimento e montagem de equipamentos hidromecânicos e elétricos do Projeto Manuel Alves em Dianópolis – TO."

Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2007

Signatários:

Anízio Costa Pedreira – Representante da Contratante

José Edmar Brito Miranda – Representante das Intervenientes

Francisco José de Moura Filho – Representante da Contratada

**SECRETARIA
DA SAÚDE**Secretário: **EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO****PORTARIA RH/Nº 075,
DE 17 DE JANEIRO DE 2007.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 5º, § 3º, da Lei nº 1649, de 29 de dezembro de 2005, c/c art. 5º, § 1º, I da Lei nº 1708, de 06 de julho de 2006, resolve:

Retificar, a Portaria RH/Nº 1531, de 17 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 2.271, de 20 de outubro de 2006 a qual atribui indenização pecuniária de insalubridade aos profissionais de saúde, nos termos do disposto na relação anexa.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 1531 - RETIFICAÇÃO

HEMONUCLEO - PORTO NACIONAL

Servidor	Onde se lê	Leia-se
Algeny Ribeiro de Sousa Pereira	Hospital de Referência de Porto Nacional	Hemonúcleo - Porto Nacional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2005/3055/003832

TERMO ADITIVO Nº: 1º

CONTRATO Nº: 006/2006

CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: RECEP REAL CONSTRUÇÕES
PROJETOS LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 20/01/07 a 05/03/2007

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0010.4141

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, FONTE: 90

VIGÊNCIA: 45(quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2007

SIGNATÁRIOS: Dr. EUGÊNIO PACCELI DE
FREITAS COELHO

Secretário da Saúde

DANIEL TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA

P/ Contratada

ADAPECPresidente: **HUMBERTO VIANA CAMÊLO****PORTARIA Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.227, 18 de outubro de 2004 c/c a alínea "a" do § 1º do art. 34 da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, o servidor WILSON PEREIRA CASTRO, fiscal agropecuário, matrícula nº 824376-0, da Unidade Seccional de Axixá do Tocantins, para a Unidade Local de Execução de Serviços de Ananás, barreira fixa de Santa Isabel, a partir de 01/02/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 013, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.227, 18 de outubro de 2004 c/c a alínea "a" do § 1º do art. 34 da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, a servidora ELIANA ALVES EVANGELISTA DE OLIVEIRA, assistente administrativo, matrícula nº 821852-8, da Coordenadoria de Sanidade Animal, para o Gabinete do Presidente, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 014, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.227, 18 de outubro de 2004 c/c a alínea "a" do § 1º do art. 34 da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, a servidora RUTLÉIA RIBEIRO DE SOUZA GOMES, operador de microcomputador, matrícula nº 848763-4, da Unidade Seccional de São Félix do Tocantins, para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a partir de 01/02/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE FOMENTODiretor-Presidente: **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte extrato de termo de aditivo de contrato:

CONTRATO N.º: 007/2006
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: 001/2006
PROCESSO N.º: 223/2006
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.
CONTRATADA: PEREIRA TURISMO LTDA CNPJ: 25.019.266/0001-07.
VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
OBJETO: O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2006, com início em data de 01/01/2007 e termo final em 31/12/2007, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.
INÍCIO: 01 de janeiro de 2007.
TÉRMINO: 31 de dezembro de 2007.
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2006.
SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho - Diretor-Presidente e Samuel Dias Borges - Diretor Administrativo-Financeiro.
João Batista Dias Pereira e Lindon Jonson Vieira Dos Santos - representantes da contratada.

DERTINSPresidente: **MANOEL JOSÉ PEDREIRA (RESPONDENDO)****EXTRATO DE TERMO DE RERATIFICAÇÃO**

Contrato nº 036/2006
Processo nº 2005/3845/00714
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
Contratada: EOSERV-SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Objeto: Fabricação, Fornecimento, Transporte e montagem da superestrutura de pontes situadas em rodovias vicinais, componentes do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável - PDRS.
Medição: Alteração do item "C" Critérios de Medição, que fica modificado de 30% para 40% o percentual de medição do valor da ponte quando as vigas entram em estoque.
Data da Assinatura: 15/01/2007.
Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante.
Rodrigo Oliveira da Costa - Representante da Contratada.

**EXTRATOS DE TERMO DE
SUBCONTRATAÇÃO**

Contrato nº 076/2006
Processo nº 1031/3845/2006
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS
Contratada: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA
Sub-Contratada: CONSTRUTORA VALE DO LONTRAL LTDA
Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte corrente e especiais na rodovia TO-414, trecho: TO-134/ (cachoeirinha) / entroncamento TO-210 (ananás), com 34,80 km de extensão. Valor: R\$ 377.233,29 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

Prazo para conclusão: 78 (setenta e oito) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782.
0138.4241, Elemento de despesa: 449051,
Fonte 00.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 011/2006.

Data da Assinatura do termo de sub-contratação: 20/12/2006.

Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante, André Guimarães Gonçalves - Representante da Contratada e Jairo Arantes - Representante da sub-contratada.

Contrato nº 130/2006

Processo nº 1032/3845/2006

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-DERTINS

Contratada: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LTDA

Sub-Contratada: CONSTRUTORA VALE DO LONTRALTA

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de artes correntes e especiais na rodovia TO-420, trecho: TO-153 (Piraquê), com 31,50 km de extensão.

Valor: R\$ 274.141,98 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos)

Prazo para conclusão: 68 (sessenta e oito) dias.
Dotação Orçamentária: 38450.26.782.
0138.4241, Elemento de despesa: 449051,
Fonte 00.

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 015/2006.
Data da Assinatura do termo de sub-contratação: 20/12/2006.

Signatários: José Edmar Brito Miranda - Representante da Contratante, André Guimarães Gonçalves - Representante da Contratada e Jairo Arantes - Representante da sub-contratada.

RURALTINS

Presidente: **SEBASTIÃO PELIZARI JÚNIOR**

PORTARIA Nº. 383, de 12 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 24, inciso III, do decreto 2.551, de 13 de outubro de 2005, e na Instrução Normativa Geral nº 3, de 22 de fevereiro de 2006, da Secretaria da Administração, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho de 2005, dos servidores lotados neste Instituto, na forma adiante indicada:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NOTA FINAL
833232-1	FÁBIO ALVES DE SOUZA	61,73
680656-2	GEOVANE BARBOSA FRAZÃO	90,12
700649-7	MARCELLO MARINHO COSTA	73,34
829700-2	WALDENOR TRAJANO DOS SANTOS	73,73

PORTARIA Nº. 384, de 12 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias do gozo das férias legais da servidora IRANILDE GONÇALVES DE SOUZA AIRES, matrícula nº. 197416-5, Técnico em Op. de Sup. e Desenvolvimento/Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento Social, lotada na Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento Social, referente ao período de 01/12/2006 a 30/12/2006, assegurando-lhe o direito de gozo em data oportuna, e não prejudicial ao servidor e ao serviço público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 385, de 12 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42§ 1º, incisos I e VI, da Constituição do Estado, combinando com o art. 34 § 1º, alínea a, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido,

WILSOMAR ARAÚJO DE SENA, matrícula 833965-1, Técnico Agropecuário, da Unidade Local de Execução de Serviços de Arapoema, para a Unidade Local de Execução de Serviços de Palmas.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2007.

PORTARIA Nº. 386, de 15 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42 § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 84, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias do gozo das férias legais do servidor RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS, matrícula nº. 700576-6, Supervisor Regional, lotado na Supervisão Regional de Miracema, referente ao período de 18/12/2006 a 16/01/2007, assegurando-lhe o direito de gozo em data oportuna, e não prejudicial ao servidor e ao serviço público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº. 387, de 15 de dezembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42§ 1º, incisos I e VI, da Constituição do Estado, combinando com o art. 34 § 1º, alínea a, da Lei 1050 de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido,

WALDENOR TRAJANO DOS SANTOS, matrícula 829700-2, Engenheiro Agrônomo, da Unidade Local de Execução de Serviços de Nazaré, para a Unidade Local de Execução de Serviços de Tocantinópolis.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

NATURATINS

Presidente: **JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO**

PORTARIA NATURATINS Nº 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 5º, II, do Anexo Único do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER a servidora ANTÔNIA SILDEVÂNIA DA SILVA, matrícula funcional nº 860012-1 Assistente CAD-7, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental para Diretoria de Administração e Fianças, a partir desta data.

PORTARIA NATURATINS Nº 019, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 5º, II, do Anexo Único do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER o servidor JEAN MARCEL PINTO CORDEIRO, matrícula funcional nº 831979-1 Assistente-NS CAD-12, da Coordenadoria de Qualidade Ambiental e da Vida Silvestre para Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, a partir de 22 de janeiro de 2006.

PORTARIA NATURATINS Nº 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 5º, II, do Anexo Único do Decreto n.º 311, de 23 de agosto de 1996,

RESOLVE:

REMOVER o servidor NARA RIBEIRO DE ARAUJO, matrícula funcional nº 854480-8 Assessor Especial DAS-1, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental para Coordenadoria de Outorga de Uso da Água e Informações Hidrometeorológicas, a partir de 22 de janeiro de 2006.

SANEATINS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, inciso II, combinado com o Art. 142 da Lei nº 6.404/76, convoca os senhores acionistas para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 15:00 horas do dia 26 de janeiro de 2007, na sede social da empresa, localizada na Quadra 302 Norte - Av. NS 2 - QI 11, Lotes 1 e 2 - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição dos membros do Conselho de Administração;
Outros assuntos de interesse da Companhia.

Palmas, 17 de janeiro de 2007

Anníbal Crosara
Presidente do Conselho de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2006
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Altera a Instrução Normativa n.º 17/2003, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a apresentação das contas anuais consolidadas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu Colegiado, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem o artigo 33, I da Constituição Estadual, artigo 1.º, inciso I e artigo 3.º da Lei Estadual n.º 1.284/2001 e artigos 276 a 286 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar ao artigo 1º da Instrução Normativa-TCE-TO Nº 17/2003 os incisos XXX a XXXV:

XXX - Relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

XXXI - Demonstrativo detalhando a Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

XXXII - Relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício;

XXXIII - Cópia do Balanço do Poder Legislativo, separadamente, visando facilitar a apreciação para efeito de emissão de parecer prévio nos termos exigidos pelo artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

XXXIV - No caso das contas relativas ao último ano do mandato, deverão ser encaminhados:

a) demonstrativo/relação das despesas cuja contratação ocorreu nos últimos dois quadrimestres do mandato, detalhando em especial o histórico da despesa, data da contratação, fonte dos recursos e valor inscrito em restos a pagar, distinguindo os processados dos não processados;

b) demonstrativo detalhado do valor das demais obrigações financeiras constantes da dívida flutuante tais como depósitos, contendo data da inscrição dos valores;

c) balancete de verificação contábil acumulado em 30 de abril, de modo a demonstrar a posição orçamentária, financeira e patrimonial do município antes dos 02 (dois) últimos quadrimestres do mandato;

d) relação detalhada dos valores em aplicação financeira;

XXXV - Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas;

Art. 2º. Incluir o parágrafo segundo ao artigo 1º da Instrução Normativa nº 17/2003:

§2º. Os documentos exigidos nas prestações de contas deverão ser apresentados obedecendo à ordem dos incisos deste artigo, sendo que os demonstrativos contábeis exigidos no caput constarão logo após o relatório do controle interno relacionado no artigo 1º, inciso V desta Instrução Normativa.

Art. 3º Publique-se a Instrução Normativa TCE/TO. nº 17/2003 devidamente consolidada.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês dezembro de 2006.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente em exercício

Leondiniz Gomes
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Conselheira Doris Coutinho

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Orlando Alves da Silva
Auditor Substituto de Conselheiro

João Alberto Barreto Filho
Procurador de Contas

Ata da 46ª sessão ordinária do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (06.12.2006), às 14 horas e 30 minutos, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, realizou-se a 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Presidente em exercício e com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris Coutinho e Severiano José Costandrade de Aguiar; dos Auditores: Leondiniz Gomes em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, (Convocação nº 062/2006), José Ribeiro da Conceição e Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes (Convocação nº 061/2006), bem como do Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, João Alberto Barreto Filho, Procurador de Contas e a Secretária do Plenário Altair Machado Perna. Ausentes: Conselheiro-Presidente José Jamil Fernandes Martins, por se encontrar de licença para participação em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, no período de 30 de novembro a 29 de dezembro de 2006 (Portaria -TCE nº 1000/2006) e o Conselheiro José Wagner Praxedes, por motivo de força maior. Abertura da Sessão. Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, concedendo a palavra à Senhora Secretária para a leitura da Ata da sessão Ordinária realizada em 29.11.06 (45ª). Em votação, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho absteve-se de votá-la com fulcro no art. 328, § 2º do Regimento Interno, sendo a mesma aprovada pelos demais presentes. O Sr. Procurador declarou estar de acordo. (Regimento Interno art. 300, 301, parágrafo único). Expedientes - Comunicações, Indicações e Requerimentos. Fazendo uso da palavra o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, proferiu a leitura do Despacho nº 787/2006, por meio do qual deferia o pedido de prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias para cumprimento de diligência do Processo nº 11566/2005, em atenção ao OF/SEINF/GASEC/Nº 02482/2006 do Secretário da Infra-Estrutura Senhor Edmar Brito Miranda, conforme consta do Expediente nº 10020/2006. Solicitou aquiescência do Plenário, justificando que a decisão exarada nos autos é uma decisão do Colegiado. Instado a manifestar-se o Tribunal Pleno por unanimidade, referendou o pleito estando de acordo o Sr. Procurador de Contas. Na ordem, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, comunicou ao Colegiado que o Relatório Semestral da Corregedoria, conforme art. 351, II do Regimento Interno, já está concluído e se encontra à

disposição dos interessados. Dando seqüência, o Auditor Substituto de Conselheiro José Ribeiro da Conceição passou a relatar os processos da Primeira Relatoria. RECURSO ORDINÁRIO. 01) Processo nº 6419/2005 e apenso nº 2911/2005. Interessado: Guimarães Borges da Silva - ex-Presidente. Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Sr. Guimarães Borges da Silva - Câmara Municipal de Juarina - TO, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 1235 de 29/06/2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado que não fazia objeção alguma à manifestação do Conselheiro-Relator, concordando inteiramente com seu entendimento. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: acatar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo recorrente, tendo em vista a comprovação, nos termos do documento de fls. 11/12, de não ser Câmara Municipal de Juarina-TO, no exercício financeiro de 2004; anular a decisão prolatada nos termos do Acórdão nº 1235/2005, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Senhor Guimarães Borges da Silva, na medida em que este não era Presidente da Câmara Municipal de Juarina-TO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 02) Processo nº 9664/2005 e apensos nº 6565/2003 e 4412/2004. Responsável: Paulo Sérgio Torres Gomes, Ex-Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Xambioá - TO. Assunto: Tomada de Contas Especial, em decorrência da omissão de prestar as contas anuais de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Xambioá - TO, no exercício de 2003. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o parecer nº 2894/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, julgar irregulares as contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2003, da Câmara Municipal de Xambioá - TO, consoante os termos do artigo 85, III, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.284/2001. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Neste momento, o Auditor José Ribeiro da Conceição declarou-se impedido de relatar os processos em que havia funcionado na instrução processual. Com a permissão do Sr. Presidente, ausentou-se da sessão havendo o Auditor Orlando Alves da Silva tomando assento à Mesa, dando seqüência à pauta. 03) Processo nº 2803/2006. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/Secretaria de Estado da Fazenda. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 025/2006, tipo menor preço. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2995/2006,

da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, devolver os autos à origem tendo em vista a revogação do certame Tomada de Preços nº 25/2006 que visava aquisição de serviços destinados às ações descentralizadas no Programa denominado "Governo Mais Perto de Você", objetivando a locação de 30 ônibus para transporte de passageiros. PROJETO DE RESOLUÇÃO. 04) Processo nº 9952/2006. Assunto: Projeto de Resolução Administrativa que a regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as diárias, pagamento de passagens e o ressarcimento de transporte. Procedida à leitura do relatório e Parecer conclusivo nº 04/06, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Resolução convertendo-o em Resolução Administrativa nº 17/2006. 05) Processo nº 9943/2006 - Projeto de Resolução Normativa, retirado de pauta a pedido do Relator. Na seqüência, o Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida passou a relatar os processos de sua competência. AUDITORIA PROGRAMADA: 06) Processo nº 9198/2005. Responsável: Eustáquio Antonio Oliveira Filho - Prefeito. Assunto: Auditoria Programada na Prefeitura de Barra do Ouro, abrangendo o período de janeiro a julho de 2005. Após a leitura do relatório e voto, foi o processo colocado em discussão. Na fase de discussão o Conselheiro-Relator pediu permissão ao Colegiado para retirá-lo de pauta, ao que fora atendido. 07) Processo nº 768/2006. Responsável: Elias Rodrigues Ribeiro - Presidente. Assunto: Auditoria Programada realizada na Câmara Municipal de Bernardo Sayão, abrangendo o período de janeiro a outubro/2005. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3160/2006, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolher os termos do Relatório de Auditoria com recomendações ao Gestor. DENÚNCIA. 08) Processo nº 9804/2006. Responsável: José Maurício Viana de Medeiros. Entidade: Prefeitura Municipal de Wanderlândia-TO. Assunto: Denúncia contra a Prefeitura, sob a responsabilidade do Sr. José Maurício Viana de Medeiros - Prefeito, informando possíveis irregularidades quanto a atos de improbidade administrativa - emissão de cheques sem a devida provisão de fundos e cancelamento indevido dos mesmos. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, conhecer da presente Denúncia,

vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 1º, inciso XVIII da Lei 1284/2001, c/c art. 142 e seguintes do Regimento Interno e Instrução Normativa - TCE nº 009/2003. PROCESSO ADMINISTRATIVO. 09) Processo nº 2558/2006. Responsável: Adagsmar de Araújo Martins - Secretário de Esporte do Estado - SESPO/ TO. Assunto: Inadimplência instaurada devido à ausência de encaminhamento a este Tribunal, para análise prévia e atestação da legalidade, da Folha de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Esportes do Estado, referente ao mês de fevereiro/2006. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3592/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: determinar nos termos do artigo 31, § 1º da Instrução Normativa nº 008/2003, o arquivamento do processo, tendo em vista o saneamento do mesmo. 10) Processo nº 9951/2006 - Projeto de Resolução Administrativa: Regulamento da unidade de serviço da Biblioteca. Ao ser anunciado o processo em referência o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. 11) Processo nº 9946/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa: Fixa o valor a partir do qual a tomada de contas e a tomada de contas especial deverão ser imediatamente encaminhadas ao Tribunal de Contas. Procedida à leitura do relatório e Parecer conclusivo, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Instrução convertendo-o em Instrução Normativa nº 04/2006. Dando continuidade, o Auditor em substituição a Conselheiro, Leondiniz Gomes, passou a relatar os processos da Terceira Relatoria. PARCELAMENTO DE MULTA. 12) Processo nº 5992/2005 e Expediente nº 03689/2006. Responsável: Domingos Luiz Tavares, Presidente. Entidade: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO. Assunto: Pedido de parcelamento de multa requerido pelo Sr. Domingos Luiz Tavares. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 1361/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizar nos termos do artigo 84 do Regimento Interno do TCE, o parcelamento da pena pecuniária da multa oriunda do Acórdão nº 083/2006 em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente. 13) Processo nº 5986/2005 e

apensos: 5998/2005, 5999/2005 e Expediente nº 04239/2006. Responsável: Paulino Pereira dos Santos, Prefeito. Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO. Assunto: Pedido de parcelamento de multa requerido pelo Sr. Paulino Pereira dos Santos. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 2193/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizar nos termos do artigo 84 do Regimento Interno do TCE, o parcelamento da pena pecuniária da multa oriunda dos Acórdãos nº 061/2006, 047/2006 e 062/2006 em 08(oito) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. 14) Processo nº 9948/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 17/2003, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a apresentação das contas anuais consolidadas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Instrução convertendo-o em Instrução Normativa nº 06/2006. 15) Processo nº 9984/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre a remessa de informações das unidades gestoras dos Municípios ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins através do Sistema de Auditoria de Contas Públicas (ACP). Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Instrução convertendo-o em Instrução Normativa nº 05/2006. 16) Processo nº 9949/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa que altera a Instrução Normativa nº 02/2003 de 12 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a apresentação das contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas municipais. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Instrução convertendo-o em Instrução Normativa nº 07/2006. Na seqüência, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho passou relatar os processos da Quarta Relatoria. EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS. 17) Processo nº 9884/2006. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS. Responsáveis: Ataíde de Oliveira/Círio Caetano da Silva. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 33/2006, tipo

menor preço, visando o fornecimento de serviços de caldeiraria e reforma de máquinas pertencentes às residências Rodoviárias do DERTINS (Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis), com prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3566/2006, da lavra do Procurador Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: decidir pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 33/2006. CONTRATOS. 18) Processo nº 01149/2006. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS Responsável: José Edmar Brito Miranda. Assunto: Análise do Contrato nº 015/2006, firmado entre o DERTINS e a empresa Frois & Frois Ltda., tendo por objeto o fornecimento de serviços de caldeiraria e reformas de máquinas pertencentes às Residências Rodoviárias do DERTINS. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3223/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar formalmente legal o Contrato nº 015/2006. 19) Processo nº 3153/2006. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Assunto: Análise do Contrato nº 053/2006, firmado entre o DERTINS e a empresa Construtora São Cristóvão Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes, na Rodovia TO - 010, Trecho: Itacajá/Entrocamento-TO - 428 (Recursolândia), com 60,00Km de extensão. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3365/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar formalmente legal o Contrato nº 053/2006. 20) Processo nº 05957/2006. Responsável: José Edmar Brito Miranda - Secretário da Infra-Estrutura. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins - DERTINS. Assunto: Análise do Contrato nº 130/2006, firmado entre o DERTINS e a empresa Construtora Norte Tocantins Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, obras de arte correntes e especiais, na Rodovia TO - 420, Trecho: BR-153/Piraquê-TO - 428

(Recursolândia), com 31,50Km de extensão. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3177/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar formalmente legal o Contrato nº 130/2006. TERMO ADITIVO A CONTRATO. 21) Processo nº 8391/2006. Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura. Responsável: José Edmar Brito Miranda. Assunto: Análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2004, firmado entre a SEINF e a empresa Eletroraio Projetos e Instalações Ltda., objetivando a alteração do valor do contrato e prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, bem como ratificar as demais cláusulas. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3463/2006, da lavra do Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2004. PROJETO DE RESOLUÇÃO. 22) Processo nº 9940/2006. Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre a distribuição de processos aos Relatores no biênio 2007/2008 e dá outras providências. Procedida à leitura do relatório e do Parecer conclusivo, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o projeto convertendo-o em Resolução nº 1009/2006. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. 23) Processo nº 9945/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa que altera a redação do caput do art. 3º e do art. 4º da Instrução Normativa TCE-TO nº 05, de 18 de dezembro de 2002. Procedida à leitura do relatório e do Parecer conclusivo, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o projeto convertendo-o em Instrução Normativa nº 08/2006. Neste momento a Conselheira Doris Coutinho passou a relatar os processos da Sexta Relatoria. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 24) Processo nº 7064/2006. Interessado: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito Municipal de Palmas. Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2006, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais pelo período de 24 meses. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres

emitidos, em especial o Parecer nº 3423/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidir pela ilegalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2006, uma vez que não foram atendidas as prescrições impostas pelo artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93, art. 3º, inciso I, art. 4º, incisos VII e X da Lei nº 10.520/2002, art. 8º, I e II, "a" e "c" do Decreto nº 3.555/2000. 25) Processo nº 9849/2006. Interessado: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito Municipal de Palmas. Responsável: José Pessoa Neto - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Eletrônico. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de 02(dois) veículos. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3553/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da IN TCE-TO nº 04/2002. 26) Processo nº 10121/2006. Interessado: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito Municipal de Palmas. Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2006, tipo menor preço por item, visando à aquisição de material para reposição dos cabos roubados da rede de iluminação pública de Palmas - TO. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3622/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da IN TCE-TO nº 04/2002. 27) Processo nº 9474/2006. Interessado: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito Municipal de Palmas. Responsável: Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Assunto: Análise do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 046/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando a prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 403 Sul, Antiga Arso 41, APM 06, com área de 9.550 m³ em Palmas. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo

Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3619/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 46/2006. PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. 28) Processo nº 9947/2006. Assunto: Projeto de Instrução Normativa que altera a redação do art. 1º, "caput", art. 2º, § 3º, e "caput" dos artigos 3º, 6º, 7º e 9º e revoga o parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa TCE - TO nº 04, de 14 de abril de 2004, que estabelece normas a serem observadas na formalização e fiscalização de convênios, acordos e instrumentos congêneres e das respectivas prestações de contas. Procedida à leitura do relatório e do voto do Relator, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Instrução convertendo-o em Instrução Normativa nº 09/2006. 29) Processo nº 9944/2006. Assunto: Projeto de Resolução Normativa que altera a redação do § 4º do art. 57, art. 58, caput excluindo o parágrafo único, art. 105, caput, § 1º e § 2º incluindo o § 3º, e art. 355, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TCE-TO nº 02, de 04 de dezembro de 2002. Procedida à leitura do relatório e do voto da Relatora, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência declarado estar de acordo. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, aprovar o Projeto de Resolução Normativa convertendo-o em Resolução Normativa nº 06/2006. Continuando, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar passou a relatar os processos da Quinta Relatoria. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS. 30) Processo nº 9934/2006. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessados: Secretaria da Fazenda/Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Assunto: Análise de Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 76/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Araguaína-TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3577/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 76/2006. 31) Processo nº 9935/2006. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins/

Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessada: Secretaria da Fazenda/Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 75/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Porto Nacional ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3581/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: decidir pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 75/2006. 32) Processo nº 9936/2006. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessados: Secretaria da Fazenda/Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Assunto: Análise de Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 74/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Guaraí e em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3563/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 74/2006. 33) Processo nº 9937/2006. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins/Roberto marinho Ribeiro. Interessada: Secretaria da Fazenda/Secretaria de Segurança Pública - SSP -. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 73/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Paraíso ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3581/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 73/2006. 34) Processo nº 9938/2006. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins/Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessada: Secretaria da

Fazenda/Secretaria de Segurança Pública - SSP. Assunto: Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 72/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Colinas ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3545/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 72/2006. 35) Processo nº 9939/2006. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Interessada: Secretaria da Fazenda/Secretaria de Segurança Pública - SSP. Assunto: Análise de Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 77/2006, tipo menor preço, visando à aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Gurupi ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Representante do Ministério Público, havendo Sua Excelência ratificado os pareceres emitidos, em especial o Parecer nº 3564/2006, da lavra do Procurador-Geral Márcio Ferreira Brito. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Tomada de Preços nº 77/2006. Nos termos do art. 341, § 2º, do Regimento Interno deste TCE-TO, foram trazidos à conferência os Acórdãos referentes aos processos 02047/2004 e apenso nº 5606/2005; 9668/2005 e 6551/2003; 6338/2003; 9991/2005 e exp. 12443/2005; 6593/2005 e exp. 8699/2005; 5984/2005 e apensos e 4978/2006; e as Resoluções referentes aos processos 8538/2003; 8397/2005; 9676/2006; 9784/2006; 9267/2006; 6972/2006 e apenso; 8417/2006; 8894/2006; 9263/2006; 9968/2006; 8290/2004; 12444/2004; 5486/2006; 8431/2005; 9527/2005; 650/2006; 3958/2006; 5005/2002; 2720/2006; 6288/2005; 5459/2006; 2749/2006; 868/2006 e apenso; 1437/2006; 8887/2006; 8895/2006; 5809/2005; 5709/2005; 5099/2005; 3102/2004; 12551/2004, bem como os requerimentos apresentados na sessão. Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas. Não havendo pedido de palavra o Sr. Presidente suscitou uma

discussão sobre a possibilidade de antecipar, para 12.12, a última sessão ordinária do Tribunal Pleno, do ano em curso, prevista para o dia 13.12.2006, quando, de acordo com o Regimento Interno, deverão ser realizadas as Eleições para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Corregedor do Tribunal de Contas, biênio 2007/2008. Justificou o seu pedido considerando o convite do Conselheiro Victo

Conselheiro Manoel Pires dos Santos
Presidente em exercício

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Relator

Conselheiro Napoleão de Souza Luz
Sobrinho
Relator

Conselheira Doris Coutinho
Relatora

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator

Leondiniz Gomes
Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Orlando Alves da Silva
Auditor em substituição a Conselheiro Relator

José Ribeiro da Conceição
Auditor em substituição a Conselheiro
Relator

Fui
Presente : João Alberto Barreto Filho
Procurador de Contas

Altair Machado Perna
Secretária do Plenário

ACÓRDÃO Nº 1115/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: 6419/2005
2. Apenso: 2911/2005 - Inadimplência quanto ao dever de prestar contas
3. Classe de Assunto: 01 - Recurso
4. Assunto: Recurso Ordinário Referente ao Processo n.º 2911/2005 - Decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.235/2005
5. Entidade: Município de Juarina - TO
6. Órgão: Câmara Municipal de Juarina - TO
7. Responsável: Guimarães Borges da Silva - ex-Presidente
8. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
9. Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB-TO 1800
10. Ministério Público de Contas: Procurador Oziel Pereira dos Santos

Ementa: Recurso Ordinário. Fungibilidade. Pedido de Reconsideração. Cabimento. Erro de Pessoa. Acatamento de Preliminar. Reforma da Decisão. Salvo hipótese de má-fé, o recorrente não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeite o prazo do recurso cabível. É nula a aplicação de sanção por omissão do dever de prestar contas, em pessoa que não possuía tal obrigação, implicando necessidade de reabertura da instrução processual, para ordenar o feito.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de n.º 6419/2005 e apenso 2911/2005, autuado como Recurso Ordinário e recebido como Pedido de Reconsideração, interposto pelo Senhor Guimarães Borges da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Juarina-TO, neste ato representado pelo seu procurador Paulo César Monteiro Mendes Júnior, contra decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1235, de 29 de junho de 2005, o qual declarou o recorrente inadimplente quanto ao dever de prestar contas anuais exercício de 2004, ao Tribunal de Contas, aplicando-lhe multa de 3.000,00, bem como noticiando o Ministério Público para propositura de ação penal cabível.

8. Acórdão.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos artigos 42, inciso II, 43, 48, 50 e 51 da Lei Estadual n.º 1284/2001, adotar as seguintes providências.

11.1. Acatar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pelo recorrente, tendo em vista a comprovação, nos termos do documento de fls. 11/12, de não ser este o Presidente da Câmara Municipal de Juarina-TO, no exercício financeiro de 2004.

11.2. Anular a decisão prolatada nos termos do Acórdão n.º 1235/2005, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Senhor Guimarães Borges da Silva, na medida em que este não era Presidente da Câmara Municipal de Juarina-TO.

11.3. Determinar o envio de cópia da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo, para verificar se foi dado cumprimento à determinação de abertura de tomada de contas, contida no Acórdão n.º 1235/2005, e, caso positivo, seja adequada à pessoa do Senhor Lúcio Fernandes Rosa, ordenador responsável pela prestação de contas do exercício financeiro de 2004, caso contrário, seja aberta nos termos do artigo 74, II da Lei Estadual n.º 1.284/2001.

11.4. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

11.5. Determinar ao Gabinete da Presidência que officie ao Ministério Público, para desconsiderar o teor da decisão contida no Acórdão n.º 1235/2005, na medida em que naquela decisão houve erro de pessoa.

11.6. Determinar a Secretaria do Plenário que adote as providências para publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, bem como visando a notificação do recorrente e seu procurador.

11.7. Encaminhar os presentes autos ao Cartório de Contas, para adoção das providências de sua alçada, e, após todas as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo para enviá-los ao arquivo.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

ACORDÃO Nº 1116/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 9664/2005 e apensos n.ºs 6564/2003 e 4412/2004
2. Classe de Assunto : 05 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial 2.1. Assunto: 02 - Tomada de Contas Especial em Decorrência da Omissão de Prestar as Contas Anuais de Ordenador de Despesas Exercício de 2003 da Câmara Municipal de Xambioá - TO
3. Responsável: Paulo Sérgio Torres Gomes - Ex-Presidente
4. Entidade: Município de Xambioá- TO
5. Órgão: Câmara Municipal de Xambioá - TO
6. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
8. Contador: Não atuou

Ementa: Tomada de Contas Especial. Decisão Definitiva. Omissão do Dever de Prestar Contas. Julgamento pela Irregularidade. A omissão do dever constitucional de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado implica julgamento pela irregularidade.

9. Acórdão.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 9664/2005 e apensos n.ºs 6564/2003 e 4412/2004, sobre Tomada de Contas Especial, determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através da decisão contida no Acórdão TCE nº 918/2004 de 30 de Junho de 2004, decisão esta que declarou o senhor Paulo Sérgio Torres Gomes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Xambioá-TO inadimplente quanto ao dever constitucional de prestar suas contas anuais, referente ao exercício financeiro de 2003.

Considerando a constatação da inadimplência das contas do ordenador em questão.

Considerando a responsabilidade do senhor Paulo Sérgio Torres Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Xambioá - TO.

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe os artigos 85, III, alínea 79, § 2º e 81 da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 71, § 2º do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar IRREGULAR, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alínea "a" da Lei Estadual n.º 1.284/2001, as contas anuais referente ao exercício financeiro de 2003 da Câmara Municipal de Xambioá-TO, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Paulo Sérgio Torres Gomes - Ex-Presidente, por omissão do dever constitucional de prestá-las ao Tribunal de Contas do Estado.

9.2. Definir, a responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Torres Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Xambioá- TO, por não ter prestado as contas devidas, referentes ao exercício financeiro de 2003, nos termos do artigo 81, inciso I da Lei 1.284/2001 c/c artigo 68, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal.

9.3. Determinar a citação do senhor Paulo Sérgio Torres Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Xambioá - TO, para apresentar razões de defesa, por meio do recurso adequado.

9.4. Intimar o Responsável do teor do presente acórdão por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE remetendo-lhe cópia do Relatório, Voto e Decisão.

9.5. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes.

9.6. Dar ciência ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

9.7. Após a adoção de todas as providências acima determinadas e esgotado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo para providenciar o envio dos autos à Câmara Municipal de Xambioá- TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 990/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº: 2803/2006
2. Classe de Assunto: 09 - Procedimento Licitatório 3. Assunto: 02 - Edital de Tomada de Preços n.º 025/2006 - Locação de Ônibus.
4. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da CPL/SEFAZ
5. Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Fazenda
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Serviços de Locação de Veículos. Revogação do Certame. Envio dos autos à origem. Questões preliminares: a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Estadual. b) A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no art. 10, IV da Lei nº 1.284/2001, mas tão somente a legalidade sob o aspecto formal.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 2803/2006, originários da Secretaria de Estado da Saúde tendo como objeto edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 25/2006, tipo menor preço, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2137, de 31 de março de 2006, fl. 22 e no Jornal do Tocantins que circulou dia 31 de março de 2006 fl 21, tendo como objeto a seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de serviços de locação de 30 ônibus rodoviários para transporte de passageiros, com capacidade para 42 lugares, ar condicionado, banheiro e demais itens exigidos pelo DNER. A realização do certame estava prevista para as 16 horas e 30 minutos do dia 19 de abril de 2006, estando a despesa estimada em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) conforme se depreende da solicitação de compras fl. 04, a ser paga com recursos do Tesouro Estadual classificações orçamentárias 10.122.0195.4002 / 06.122.0195.4001 / 04.122.0189.2504 / 14.301.0056.1064 / 04.122.0195.2002, elemento de despesas 3.3.90.33 fonte 00 extra cota.

Considerando as manifestações do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando a revogação, pela Administração, da realização do certame licitatório.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, com fundamento no art.32, §§ 1º e 2º e art. 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas, por unanimidade, em:

9.1. Devolver os autos à origem tendo em vista a revogação do certame Tomada de Preços n.º 25/2006, que visava aquisição de serviços destinados às ações descentralizadas no Programa denominado "Governo Mais Perto de Você", objetivando a locação de 30 ônibus para transporte de passageiros, tendo em vista a revogação do certame licitatório comprovada nos termos do Aviso de Revogação publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2259.

9.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 991/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 768/2006
2. Classe de Assunto: IV - Auditoria Programada
3. Responsável: Elias Rodrigues Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal
4. Entidade: Poder Legislativo de Bernardo Sayão - TO
5. Relator: Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Auditoria Programada. Acolhimento do Relatório. Recomendações ao atual Gestor no sentido de regularizar algumas deficiências exaradas no relatório de auditoria. Posterior apensamento à prestação de contas anual dos ordenadores, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 768/2006, relativos a Auditoria Programada, realizada na Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, com período de abrangência a partir de janeiro a outubro de 2005, sob a responsabilidade do senhor Elias Rodrigues Ribeiro - Presidente da Câmara.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar por iniciativa própria, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando as disposições contidas no artigo 133, § 2º do Regimento Interno do TCE;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 33, IV, da Constituição Estadual, c/c art. 125 e seguintes, do Regimento Interno, em:

8.1. acolher os termos do Relatório de Auditoria constante das fls. 03/15, dos presentes autos.

8.2. determinar ao atual Gestor do ente auditado o máximo empenho, no sentido de regularizar as falhas/deficiências apontadas no relatório de auditoria acima citado, adotando medidas eficazes e eficientes que visem o atendimento das recomendações exaradas no corpo do presente Voto, que doravante integra a presente decisão.

8.3. alertar ao Atual Gestor da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, que o Tribunal procederá à verificação do saneamento das falhas e ou irregularidade, apontadas no Relatório de Auditoria por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futuras auditorias e que em caso de reincidência ficará o Gestor sujeito às sanções legais cabíveis.

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria, Voto e Ato Resolutivo, ao Senhor Elias Rodrigues Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Bernardo Sayão - TO, conforme artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, para conhecimento e providências de mister.

8.5. determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal, para serem apensados à prestação de contas anuais consolidadas, como anexos, para subsidiarem a instrução das mesmas, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 de 10 de março de 2004 e art. 133, §2º, do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 992/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 9804/2006
2. Classe de Assunto: VI - Denúncia
3. Responsável: José Maurício Viana de Medeiros - Prefeito
4. Entidade: Prefeitura de Wanderlândia/TO
5. Relator: Herbert Carvalho de Almeida

Ementa: Denúncia. Conhecimento da mesma. Competência Constitucional e Legal do Tribunal de Contas na apreciação de Denúncias que lhe forem encaminhadas, em relação a administradores públicos ou responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual ou Municipal. Citação do denunciado para apresentar defesa.

6. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9804/2006, relativos a Denúncia contra a Prefeitura de Wanderlândia/TO, sob a responsabilidade do Sr. José Maurício Viana de Medeiros, na qualidade de Prefeito, encaminhada a este órgão através da peça (denúncia) exarada às fls. 02/06 e demais cópias de documentos em anexo, informando possíveis irregularidades quanto a Atos de Improbidade Administrativa - emissão de cheques sem a devida provisão de fundos e cancelamento indevido dos mesmos.

Considerando o teor exposto e a relevância dos fatos supramencionados;

Considerando o encaminhamento a este Tribunal de indícios acerca das irregularidades anunciadas;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa disposto no artigo 5º LV, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, o que dispõe o artigo 1º, inciso XVIII da Lei 1.284/2001, c/c art. 142 e seguintes do Regimento Interno e Instrução Normativa TCE nº 009/2003, VOTO no sentido de que este Tribunal acate as providências abaixo relacionadas, adotando a decisão, sob a forma de Resolução, que ora submeto ao Plenário:

6.1. Conhecer da presente Denúncia, vez que preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos dispositivos legais supramencionados;

6.2. Determinar à Coordenadoria de Diligência - CODIL a abertura de prazo ao interessado, na forma da lei, citando-os, sob pena de Revelia, inclusive por Edital se necessário for, Excelentíssimo Senhor José Maurício Viana de Medeiros - Prefeito, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 27 c/c artigo 28, inciso I da Lei 1.284/2001 e artigo 5º, § 2º da Instrução Normativa TCE/TO nº 09/2003, informando-lhe que tramita nesta Corte de Contas processo de denúncia onde se levantam acusações sobre sua gestão à frente da Prefeitura de Wanderlândia - TO, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa, a contar do recebimento do AR ou da Publicação, se for o caso;

6.3. Após cumprimento das determinações acima, o processo de denúncia deverá retornar a esta Relatoria, para, caso o Relator assim entenda, designar providências quanto a complementação da instrução e saneamento do processo, nos termos do artigo 199, II "a" do Regimento Interno.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 993/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 02558/2006
2. Classe de Assunto: VI - Processo Administrativo de Inadimplência
3. Responsável: Adagsmar de Araújo Martins - Secretário
4. Entidade: Secretaria de Esporte do Estado - SESPO - TO
5. Relator: Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Inadimplência no envio de Folha de Pagamento de Pessoal da SESPO. Diligência. Saneamento do feito. Remessa ao Protocolo Geral para arquivamento do mesmo.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n.º 02558/2006, relativos a Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado devido à ausência de encaminhamento, a este Tribunal, para análise prévia e atestação da legalidade, da Folha de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Esportes do Estado - SESPO, referente ao mês de fevereiro de 2006.

Considerando o saneamento do presente processo;

Considerando ainda, os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

RESOVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 2º da Lei Estadual 750/1995 c/c 31, § 1º da IN/TCE nº 008/2003, em:

9.1. determinar, nos termos do artigo 31, § 1º da Instrução Normativa TCE nº 008/2003, o arquivamento do presente processo, tendo em vista o saneamento do mesmo.

9.2. cientificar o responsável do teor da presente Resolução, remetendo-lhe cópia da decisão, alertando-o que em caso de reincidência, o Tribunal poderá aplicar-lhe multa nos termos da Lei 1.284/2001 c/c Regimento Interno do TCE.

9.3. determinar o encaminhamento dos presentes autos a coordenadoria de Protocolo Geral - Unidade de Arquivo, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1117/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 5992/2005 e Expediente nº 03689/2006
2. Classe de Assunto: I - Pedido de parcelamento de multa, efetuado pelo Senhor Domingos Luiz Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO.
3. Responsável : Domingos Luiz Tavares
4. Entidade: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO
5. Relator: Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Parcelamento de Multa. Execução. Possibilidade. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é facultado autorizar o recolhimento parcelado de débito ou multa mediante requerimento do responsável. VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 5992/2006, apensos os processos acima citados, ao qual foi juntado o Expediente de n.º 03689/2006, fls. 22/23, este, versando sobre o Pedido de Parcelamento de Multa, efetuado pelo Senhor Domingos Luiz Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO, o qual por força do disposto no § 2º do artigo 6º da Instrução Normativa TCE n.º 06/2004 foi juntado ao processo acima identificado.

8. Acordam

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 94 da Lei 1.284/2001 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e art. 85 do Regimento Interno adotar as seguintes providências:

8.1. Autorizar, nos termos do artigo 84, do Regimento Interno do TCE, o parcelamento da pena pecuniária da multa oriunda do Acórdão n.º 083/2006, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente. Portanto nos moldes proposto pelo senhor Domingos Luiz Tavares fls. 23, Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO;

8.2. Alertar o beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do artigo 94, da Lei Orgânica desta Corte, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.3. Autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida esta decisão, na forma da legislação em vigor.

8.4. Determinar à Secretária do Plenário que forneça cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Procurador-Geral de Contas, para providências que entender necessárias;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas, para nos termos do artigo 6º, § 5º da Instrução Normativa n.º 06/2004, notificar o responsável e acompanhar o fiel cumprimento desta decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

ACÓRDÃO Nº 1118/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº : 5986/2005, apensos 5998/2005, 5999/2005 e Expediente n.º 04239/2006

2. Classe de Assunto: I - Pedido de parcelamento de multa, efetuado pelo Senhor Paulino Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Alegre - TO.
3. Responsável: Paulino Pereira dos Santos
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Alegre - TO
5. Relator: Leondiniz Gomes
6. Representante do MP: Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Parcelamento de Multa. Execução. Possibilidade. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é facultado autorizar o recolhimento parcelado de débito ou multa mediante requerimento do responsável.

VISTOS, relatados e discutidos os autos de n.º 5999/2005, apensos os processos acima citados, ao qual foi juntado o Expediente de n.º 04239/2006, fls. 21/22, este, versando sobre o Pedido de Parcelamento de Multa, efetuado pelo Senhor Paulino Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Alegre - TO, o qual por força do disposto no § 2º do artigo 6º da Instrução Normativa TCE n.º 06/2004 foi juntado ao processo acima identificado.

8. Acordam

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 94 da Lei 1.281/2001 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e art. 85 do Regimento Interno adotar as seguintes providências:

8.1. Autorizar, nos termos do artigo 84, do Regimento Interno do TCE, o parcelamento da pena pecuniária da multa oriunda dos Acórdãos n.º 061/2006, 047/2006 e 062/2006, em 08(oito) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente. Portanto nos moldes proposto pelo senhor Paulino Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Novo Alegre - TO;

8.2. Alertar o beneficiário do parcelamento, que por força do parágrafo único do artigo 94, da Lei Orgânica desta Corte, a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

8.3. Autorizar, desde logo, nos termos do artigo 96, inciso II, da Lei 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida esta decisão, na forma da legislação em vigor.

8.4. Determinar à Secretária do Plenário que forneça cópia do Relatório, Voto e Decisão ao Procurador-Geral de Contas, para providências que entender necessárias;

8.5. Encaminhar os autos ao Cartório de Contas, para nos termos do artigo 6º, § 5º da Instrução Normativa n.º 06/2004, notificar o responsável e acompanhar o fiel cumprimento desta decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 994/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 09884/2006
2. Classe de Assunto: V - Edital de Tomada de Preços nº 033/2006 - DERTINS
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS
4. Responsáveis: Ataíde de Oliveira/Círio Caetano da Silva
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Análise do Edital de Licitação. Modalidade Tomada de Preços. Edital Formalmente Perfeito. Legalidade.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 09884/2006, que versam sobre Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 033/2006, do tipo menor preço, com data da sessão de abertura das propostas para o dia 05/12/06. O objeto do certame é o fornecimento de serviços de caldeiraria e reformas de máquinas pertencentes às residências Rodoviárias do DERTINS (Araguaína, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis), com prazo para execução dos serviços de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, no valor estimado de R\$ 592.130,00 (quinhentos e noventa e dois mil cento e trinta reais), cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.04.122.0195.4002, elementos de despesas 33.90.39, fonte 00, recursos do Tesouro do Estado do Tocantins, enviado a este Tribunal de Contas em atendimento ao disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 004, de 19 de junho de 2002, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos os requisitos extrínsecos e o julgamento do edital em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal;

CONSIDERANDO a decisão proferida por esta Corte de Contas através da Resolução nº 348/2005 - TCE/Pleno;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico nº 503/2006 fls. 55/57, da Assessoria Técnico-Jurídica, deste Tribunal;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 4.239/2006 e 3566/2006, fls. 58/62, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 110, inciso I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 92, I, do Regimento Interno e artigo 1º da Instrução Normativa nº 004/2002, desta Corte de Contas, em:

8.1. decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 033/2006, oriundo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer aos responsáveis que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3 determinar que seja comunicado ao responsável pelo DERTINS, bem como ao responsável pela Comissão de Licitação, o teor da decisão, nos termos do art. 7º, § 5º, da Instrução Normativa nº 004/2002;

8.4. determinar a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e da decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para subsidiar a realização da próxima Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 995/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 01149/2006
2. Classe de Assunto: VI - Contrato nº 015/2006- Pleno
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins- DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins-DERTINS. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Acompanhamento da execução do contrato através de Auditoria. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 01149/2006, que versam sobre a análise do Contrato nº 015/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Frois & Frois Ltda., tendo por objeto o fornecimento de serviços de caldeiraria e reformas de máquinas pertencentes às Residências Rodoviárias do DERTINS, no valor total de R\$ 619.948,00 (seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e oito reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura (06 de fevereiro de 2006), proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 002/2006, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.04.122.0195.4002, elemento de despesa 33.90.39, subitem 19, fonte 00, Tesouro Estadual, e

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 052/2006 e 101/2006, fls. 98/101 do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3.667/2006 e 3223/2006, fls. 102/105, exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96 I do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar formalmente legal o Contrato nº 015/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Frois & Frois Ltda, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução ao responsável;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão a Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 996/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 03153/2006
2. Classe de Assunto: VI - Contrato de Prestação de Serviços - Obra de Engenharia referente ao Contrato nº 053/2006 - Pleno
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins- DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins-DERTINS. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Acompanhamento da execução do contrato através de Auditoria. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 03153/2006, que versam sobre a análise do Contrato nº 053/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Construtora São Cristóvão Ltda, tendo por objeto a execução de serviços de terraplanagem, revestimento primário, obras de arte correntes, na Rodovia TO - 010, Trecho: Itacajá/Entroncamento TO - 428 (Recursolândia),

com 60,00 Km de extensão, no valor total de R\$ 1.300.825,22 (um milhão trezentos mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), com prazo de vigência de 190 (cento e noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, proveniente do Edital de Concorrência nº 004/2006, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0138.4241, elemento de despesa 44.90.51, subitem 99, fonte 00, Tesouro Estadual. CONSIDERANDO os Pareceres nºs 100/2006 e 191/2006, fls. 215/218 do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3763/2006 e 3365/2006, fls. 219/222, exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96 I do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar formalmente legal o Contrato nº 053/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Construtora São Cristóvão Ltda, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução ao responsável;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão a Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 997/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 05957/2006
2. Classe de Assunto: VI - Contrato nº 130/2006 - Pleno
3. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins- DERTINS
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador - Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins-DERTINS. Contrato. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Acompanhamento da execução do contrato através de Auditoria. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 05957/2006, que versam sobre a análise do Contrato nº 130/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Construtora Norte Tocantins Ltda, tendo por objeto a execução dos serviços de terraplanagem, revestimento primário, obras de arte correntes e especiais, na rodovia TO-420, trecho BR-153/Piraquê, com 31,50 km de extensão, no valor total de R\$ 2.212.768,85 (dois milhões, duzentos e doze mil setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, proveniente do Edital de Concorrência nº 015/2006, sendo que as despesas correrão à conta da dotação orçamentária 38450.26.782.0138.4241, elemento de despesa 44.90.51, subitem 99, fonte 00, Tesouro Estadual, e

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 169/2006 e 403/2006, fls. 273/276 do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal, respectivamente;

CONSIDERANDO os Pareceres nºs 3.628/2006 e 3177/2006, fls. 308/312, exarados pelo Corpo Especial de Auditores e pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do contrato em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96 I do Regimento Interno deste Tribunal e artigo 22 da Instrução Normativa 004/2002, em:

8.1. considerar formalmente legal o Contrato nº 130/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a empresa Construtora Norte Tocantins Ltda, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução ao responsável;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta decisão a Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do contrato em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 998/2006-TCE - PLENO

1. Processo nº: 08391/2006
2. Classe de Assunto: V - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 032/2004
3. Entidade: SEINF - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
4. Responsável: José Edmar Brito Miranda
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2004. Análise sob o aspecto formal. Legalidade. Publicação. Encaminhamento a Diretoria Geral de Controle Externo. Remessa à origem.

8. Resolução:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 08391/2006 que versam sobre a análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF e a empresa Eletroraio Projetos e Instalações Ltda, objetivando a alteração do valor do contrato em R\$ 55.144,64 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a 13,93% do valor contratado, passando o valor do contrato para 450.928,47 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, bem como, ratificar as demais cláusulas, sendo que as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta da funcional programática: 37010.25.752.0132.1.147, elemento de despesas: 44.90.51, fonte 20, recurso proveniente do empréstimo celebrado entre o JBIC (Japan Bank for International Cooperation) e o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, e CONSIDERANDO o artigo 65, I, "b" c/c art.58, inciso I da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO os Pareceres Técnicos nºs 225/2006 e 791/2006, fls. 237/239, do Núcleo de Engenharia e da Assessoria Técnico-Jurídica, respectivamente;

CONSIDERANDO ainda os Pareceres nºs 3990/2006 e 3463/2006, fls. 240/244, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, respectivamente;

CONSIDERANDO que o julgamento do Termo Aditivo em apreço refere-se tão somente ao seu exame formal, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a análise sob a ótica da veracidade ideológica presumida e tudo mais que dos autos consta;

RESOLVEM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 10, IV da Lei Estadual 1284/2001 c/c artigos 91, § 2º e 96, I do Regimento Interno deste Tribunal, em:

8.1. considerar legal o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2004, firmado entre a Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF e a empresa Eletroraio Projetos e Instalações Ltda, nos termos do art. 96, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. esclarecer ao responsável que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Resolução, ao responsável;

8.4. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e desta Decisão à Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual para proceder o acompanhamento do Termo Aditivo em apreço, quando da realização da Auditoria junto ao órgão em epígrafe;

8.5. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. após as formalidades legais remeter os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo, para as providências de mister, e em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para encaminhamento à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 999/2006 - TCE - PLENO

1. Processos nº 7064/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Gilberto Turcato de Oliveira - 1º Membro da Comissão Permanente de Licitação.
4. Interessado: Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito Municipal de Palmas.
5. Órgãos: Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal de Saúde.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Pregão Presencial. Ato Convocatório e Julgamento das Propostas. Divergência. Ilegalidade. Considera-se ilegal o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que não foram atendidas as prescrições impostas pelo artigo 40, inciso X da Lei n.º 8.666/93, Art. 3º, inciso I, Art. 4º, incisos VII e X da Lei 10.520/2002, Art. 8º, inciso I e II, 'a' e 'c' do Decreto nº 3.555/2000.

9. DECISÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos de n.º 7064/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 31/2006, tipo menor preço por lote, visando a aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais pelo período de 24 meses, conforme especificações do Anexo I do edital, no valor estimado de R\$ 6.703.646,88 (seis milhões, setecentos e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos de acordo com os exercícios financeiros da seguinte forma: 2006:

R\$ 2.793,20; 2007: R\$ 3.351.823,44; 2008: R\$ 558.637,24, cuja despesa correrá por conta da funcional programática 03.320.10.0061.2298, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, com sessão de abertura agendada para o dia 15 de dezembro de 2006.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Palmas está sujeita às regras das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Considerando que o processo encontra-se instruído nos termos da Instrução Normativa TCE/TO n.º 11/2004 e suas alterações, possibilitando a este Tribunal o seu mister.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e a manifestação pela ilegalidade da Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1 Decidir pela ilegalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 31/2006, tipo menor preço por lote, visando a aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais pelo período de 24 meses, conforme especificações do Anexo I do edital, no valor estimado de R\$ 6.703.646,88 (seis milhões, setecentos e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos de acordo com os exercícios financeiros da seguinte forma: 2006: R\$ 2.793,20; 2007: R\$ 3.351.823,44; 2008: R\$ 558.637,24, cuja despesa correrá por conta da funcional programática 03.320.10.0061.2298, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 00, com sessão de abertura agendada para o dia 15 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, uma vez que não foram atendidas as prescrições impostas pelo artigo 40, inciso X da Lei n.º 8.666/93, Art. 3º, inciso I, Art. 4º, incisos VII e X da Lei n.º 10.520/2002, Art. 8º, I e II, 'a' e 'c' do Decreto n.º 3.555/2000.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO n.º 11/2004 e suas alterações.

9.3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1000/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º 9849/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): José Pessoa Neto - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Eletrônico.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Ailton Francisco da Silva - Secretário Municipal da Assistência Social.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal de Assistência Social.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Remessa não obrigatória. Devolução à Origem. Inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002. Devolvem-se os autos à origem sem análise de mérito, vez que os documentos não são de remessa obrigatória a este Tribunal, conforme inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n.º 9849/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2006, tipo menor preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas, via de sua Comissão Permanente de Licitação, visando a aquisição de 02 (dois) veículos, conforme especificações constantes no Edital, pelo valor total estimado de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) que correrá por conta da funcional programática 08.243.0084-2.178, elemento de despesa 4.4.90.52 e Fonte 0115, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 10:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial da União n.º 221, Seção 3, de 20 de novembro do corrente ano.

Considerando que este Tribunal normatizou os casos de remessa obrigatória para análise.

Considerando os comandos insculpidos nos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002.

Considerando a manifestação pela devolução dos autos à origem exarada pela Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1. Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002.

9.2. Desentranhar os pareceres conclusivos da Assessoria Técnico-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, visto que não houve deliberação de mérito, devendo os mesmos serem arquivados na Unidade própria desta Casa, com cópia desta decisão.

9.3. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO n.º 11/2004 e suas alterações.

9.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas nos outros meios de fiscalização.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1001/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º 10121/2006
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Gilberto Turcato de Oliveira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação para modalidade Pregão Presencial.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal de Infra-Estrutura.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Remessa não obrigatória. Devolução à Origem. Inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002. Devolvem-se os autos à origem sem análise de mérito, vez que os documentos não são de remessa obrigatória a este Tribunal, conforme inteligência dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO n.º 04/2002.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n.º 10121/2006 que versam sobre a análise do Edital de Licitação originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 044/2006, tipo menor

preço por item, realizado pela Prefeitura Municipal de Palmas, via de sua Comissão Permanente de Licitação, visando a aquisição de material para reposição dos cabos roubados da rede de iluminação pública de Palmas-TO, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital, pelo valor total estimado de R\$ 61.230,00 (sessenta e um mil, duzentos e trinta reais) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029-2.282, elemento de despesa 3.3.90.30 e Fonte 0100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.294 de 27 de novembro de 2006.

Considerando que este Tribunal normatizou os casos de remessa obrigatória para análise.

Considerando os comandos insculpidos nos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

Considerando a manifestação pela devolução dos autos à origem exarada pela Procuradoria Geral de Contas.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, em:

9.1. Devolver os autos à origem sem pronunciamento de mérito, por não serem os documentos de encaminhamento obrigatório, nos termos dos artigos 14 e 43 da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.2. Desentranhar os pareceres conclusivos da Assessoria Técnico-Jurídica e do Corpo Especial de Auditores, visto que não houve deliberação de mérito, devendo os mesmos serem arquivados na Unidade própria desta Casa, com cópia desta decisão.

9.3. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 2º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11/2004 e suas alterações.

9.4. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas nos outros meios de fiscalização.

9.5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1002/2006 - TCE - PLENO

1. Processo nº 9474/2006.
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V - Editais, licitação e contratos.
3. Responsável (eis): Kenya Tavares Duailibe - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
4. Interessado (s): Raul de Jesus Lustosa Filho - Prefeito de Palmas e Jânio Washington Barbosa da Cunha - Secretário Municipal da Infra-Estrutura.
5. Órgão (s): Prefeitura Municipal de Palmas e Secretaria Municipal da Infra-Estrutura.
6. Relatora Conselheira DORIS COUTINHO.
7. Representante do MP: Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito.
8. Advogado: Não atuou.

EMENTA: Edital de Licitação. Tomada de Preços. Preliminares. Mérito. Legalidade. Questões preliminares: a) Compete a este TCE a fiscalização e o julgamento do instrumento licitatório que utiliza recursos provenientes unicamente do Tesouro Municipal. b) A análise de editais não permite a utilização de toda a amplitude traçada no artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO, porque nesta fase de convocação não se pode aferir a economicidade do ato, mas tão somente a legalidade sob o aspecto formal, se contidos os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, tratando-se de pregão. Mérito: considera-se legal o Edital de Licitação, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de nº 9474/2006 originário da Prefeitura de Palmas, via sua Comissão Permanente de Licitação e versam sobre a análise do Edital de Licitação modalidade o Tomada de Preços nº 46/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 403 Sul, antiga Arso 41, APM 06, com área de 9.550,00 m2, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos anexados, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data da emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 251.192,96 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 0100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 20 de novembro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.277 de 30 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de 28 de outubro de 2006.

Considerando que a fiscalização dos recursos provenientes do Tesouro Municipal compete a este Tribunal de Contas, conforme preceitua o artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição Estadual.

Considerando as várias etapas de fiscalização traçadas pelas normas internas desta Corte de Contas e as manifestações pela legalidade da Auditoria e Procuradoria Geral de Contas.

Considerando que na fase de análise de editais apenas se pode aferir a legalidade do ato, de modo que se torna impossível à utilização de toda a extensão do artigo 10, IV da Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica TCE/TO.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no artigo 32, §§ 1º e 2º e artigo 33, II e V da Constituição do Estado do Tocantins, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, ambos desta Corte de Contas, por unanimidade, em:

9.1 Decidir pela legalidade formal do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 46/2006, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, visando a prestação de serviços para construção de uma praça na Quadra 403 Sul, antiga Arso 41, APM 06, com área de 9.550,00 m2, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos anexados, com prazo de 90 (noventa) dias para a execução dos serviços, contados a partir da data da emissão da assinatura no contrato, pelo valor total estimado de R\$ 251.192,96 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) que correrá por conta da funcional programática 15.451.0029.2.281, elemento de despesa 4.4.90.51 e Fonte 0100, cuja sessão de abertura foi agendada para o dia 20 de novembro de 2006, às 09:00 horas, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.277 de 30 de outubro de 2006 e no Jornal do Tocantins de 28 de outubro de 2006, uma vez que foram atendidas as correspondentes prescrições impostas pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável o teor da presente decisão, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 04/2002.

9.3. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do Contrato decorrente do presente Edital, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

9.4. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 341, §3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários.

9.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo-Geral desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1003/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 9934/2006
2. Classe de Assunto: 9 - Procedimento Licitatório / 2 - Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro / 4. Órgão/Origem: Secretaria da Fazenda / Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 076/2006. Oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública. Aquisição de combustível, derivados e filtro para viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública. Observados os princípios da legalidade e legitimidade sob a ótica da veracidade ideológica presumida com que foram apresentados. Manifesta-se pela legalidade.

7. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 9934/2006 do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 076/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 14, às fls. 24, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Araguaína - TO, com valor estimado de R\$ 240.841,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

Considerando que a elaboração do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço em análise está em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666, de 1993.

Considerando o disposto no Parecer nº 4.223/2006 às fls. 29/30 do Ilustre Corpo de Especial de Auditores e o Parecer nº 3.577/2006, às fls. 31/32 do douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no do art. 1º, VI, § 1º, da Lei Estadual 1.284, de 2001, c/c com art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas e Instrução Normativa TCE/TO nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento sob análise, em:

7.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 076/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 14, às fls. 24, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública, com valor estimado de R\$ 240.841,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e um reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

7.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

7.3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

7.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1004/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 09935/2006
2. Classe de Assunto: 09/02 - Procedimento Licitatório / Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins - Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Órgão/Origem: Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 075/2006, da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Porto Nacional ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Ausência de irregularidades. Observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade.

7. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 09935/2006 sobre Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 075, de 17 de novembro de 2006, tipo Menor Preço, publicado no Diário Oficial nº 2.289, em 20.11.2006, às fls. 23, e minuta de contrato, protocolizados nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas para 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Porto Nacional ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$81.005,00 (oitenta e um mil e cinco reais), consoante discriminação constante nos Anexos I e II do mencionado edital, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 061.220.195.2002 - 339030.000000 do Poder Executivo. Considerando que a elaboração do Edital nº 075, de 2006, se encontra em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666/93;

Considerando o disposto no Parecer nº 507, às fls. 26-28, apresentado pela Assessoria Técnico-Jurídica, no Parecer nº 4224/2006, às fls. 29-30, do Ilustre Corpo Especial de Auditores e no Parecer nº 3581/2006, às fls. 31-32 do representante do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento em questão, em:

7.1. Manifestar pela legalidade formal do Edital de Licitação nº 075/2006, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e termo de contrato, oriundos da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Porto Nacional ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007;

7.2. Esclareça que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

7.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções;

7.4. Alertar à autoridade competente que o envio dos editais de licitação devem obediência aos prazos legais e que a reincidência enseja a aplicação das sanções cabíveis;

7.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1005/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 9936/2006
2. Classe de Assunto: 9 - Procedimento Licitatório / 2 - Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro
4. Órgão/Origem: Secretaria da Fazenda / Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 074/2006. Oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública. Aquisição de combustível, derivados e filtro para viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública, lotadas em Guaraí ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Observados os princípios da legalidade e legitimidade sob a ótica da veracidade ideológica presumida com que foram apresentados. Manifesta-se pela legalidade.

7. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º nº 9936/2006 do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 074/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 14, às fls. 23, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública, lotadas em Guaraí ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

Considerando que a elaboração do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço em análise está em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666, de 1993.

Considerando o disposto no Parecer nº 4.225/2006 às fls. 29/30 do Ilustre Corpo de Especial de Auditores e o Parecer nº 3.563/2006, às fls. 31/33 do douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no do art. 1º, VI, § 1º, da Lei Estadual 1.284, de 2001, c/c com art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas e Instrução Normativa TCE/TO nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento sob análise, em:

7.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 074/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 14, às fls. 23, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública, lotadas em Guaraí ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

7.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

7.3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

7.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1006/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 09937/2006
2. Classe de Assunto: 09/02 - Procedimento Licitatório / Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins - Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Órgão/Origem: Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 073/2006, da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Paraíso ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Ausência de irregularidades. Observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade.

7. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º 09937/2006 sobre Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 073, de 17 de novembro de 2006, tipo Menor Preço, publicado no Diário Oficial nº 2.289, em 20.11.2006, às fls. 23, e minuta de contrato, protocolizados nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas para 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Paraíso ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$106.840,00 (cento e seis mil oitocentos e quarenta reais), consoante discriminação constante nos Anexos I e II do mencionado edital, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 061.220.195.2002 - 339030.000000 do Poder Executivo.

Considerando que a elaboração do Edital nº 073, de 2006, se encontra em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666/93;

Considerando o disposto no Parecer nº 897, às fls. 26-27, apresentado pela Assessoria Técnico-Jurídica, no Parecer nº 4226/2006, às fls. 28-29, do Ilustre Corpo Especial de Auditores e no Parecer nº 3582/2006, às fls. 30-31 do representante do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento em questão, em:

7.1. Manifestar pela legalidade formal do Edital de Licitação nº 073/2006, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e termo de contrato, oriundos da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Paraíso ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007;

7.2. Esclareça que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

7.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções;

7.4. Alertar à autoridade competente que o envio dos editais de licitação devem obediência aos prazos legais e que a reincidência enseja a aplicação das sanções cabíveis;

7.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1007/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 09938/2006
2. Classe de Assunto: 09/02 - Procedimento Licitatório / Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Herbert Brito Barros - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins - Roberto Marinho Ribeiro - Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Órgão/Origem: Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 072/2006, da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Colinas ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007. Ausência de irregularidades. Observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade.

7. Resolve:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º nº 09938/2006 sobre Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 072, de 17 de novembro de 2006, tipo Menor Preço, publicado no Diário Oficial nº 2.289, em 20.11.2006, às fls. 23, e minuta de contrato, protocolizados nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas para 05.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, tendo como objeto a aquisição de combustível, derivados e filtros para as viaturas lotadas na cidade de Colinas ou em trânsito pela localidade, para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 95.025,00 (noventa e cinco mil e vinte e cinco reais), consoante discriminação constante nos Anexos I, II e III do mencionado edital, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 061.220.195.2002 - 339030.000000 do Poder Executivo.

Considerando que a elaboração do Edital nº 072, de 2006, se encontra em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666/93;

Considerando o disposto no Parecer nº 898/2006, às fls. 26-27, apresentado pela Assessoria Técnico-Jurídica, no Parecer nº 4227/2006, às fls. 28-29, do Ilustre Corpo Especial de Auditores e pelo Parecer nº 3545/2006, às fls. 30-32, do representante do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal de Contas;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual nº 1.284, de 2001, c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento em questão, em:

7.1. Manifestar pela legalidade formal do Edital de Licitação nº 072/2006, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p.15, as fls. 23, protocolizando nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 08.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Gurupi e em trânsito pela localidade para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 158.120,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão a conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, fonte 00, segundo o documento as fls. 02.

7.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

7.3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

7.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

RESOLUÇÃO Nº 1008/2006 - TCE - PLENO

1. Processo n.º: TC 9939/2006
2. Classe de Assunto: 9 - Procedimento Licitatório / 2 - Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro
4. Órgão/Origem: Secretaria da Fazenda / Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 077/2006. Oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública. Aquisição de combustível, derivados e filtro para viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Gurupi e em trânsito pela localidade para o exercício de 2007. Observados os princípios da legalidade e legitimidade sob a ótica da veracidade ideológica presumida com que foram apresentados. Manifesta-se pela legalidade.

7. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os autos de n.º nº 9939/2006 do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 077/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 15, às fls. 23, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 08.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Gurupi e em trânsito pela localidade para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 158.120,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

Considerando que a elaboração do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preço em análise está em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8666, de 1993.

Considerando o disposto no Parecer nº 4.228/2006 às fls. 27/28 do Ilustre Corpo de Especial de Auditores e o Parecer nº 3.564/2006, às fls. 29/31 do douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no do art. 1º, VI, § 1º, da Lei Estadual 1.284, de 2001, c/c com art. 7º do Regimento Interno desta Corte de Contas e Instrução Normativa TCE/TO nº 004, de 2002, considerando sob a ótica da veracidade ideológica presumida e a regularidade sob os aspectos formais com que foi realizado o procedimento sob análise, em:

7.1. Manifestar-se pela legalidade formal do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 077/2006, tipo Menor Preço, publicado em 20.11.2006, no Diário Oficial nº 2.289, à p. 15, às fls. 23, protocolizado nesta Corte de Contas em 21.11.2006, com data de abertura das propostas prevista para o dia 08.12.2006, oriundo da Secretaria da Fazenda de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, objetivando a aquisição de combustível, derivados e filtro para as viaturas de todas as unidades da Secretaria da Segurança Pública lotadas em Gurupi e em trânsito pela localidade para o exercício de 2007, com valor estimado de R\$ 158.120,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte reais), consoante discriminação constante às fls. 04, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 06.122.0195.20020000, elemento de despesa 33.90.30.00.00, Fonte 00, segundo o documento às fls. 02.

7.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias.

7.3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções.

7.4. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2007

A Prefeitura de Palmas-TO, através da Coordenação Geral de Compras, torna público que fará realizar às 10:00 do dia 06 de fevereiro de 2007, no sitio www.cidadecompras.com.br, Pregão na Forma Eletrônica, para a aquisição de veículo, conforme especificação do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob o processo Nº. 29873/06. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima e na Coordenação Geral de Compras, localizada à Av. Teotônio Segurado, 402 Sul, Conj. 01, Lts. 08/09 a partir desta data, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelos fones (63) 3218-5314/5240.

Palmas, 22 de janeiro de 2007.

Jose Pessoa Neto
Pregoeiro

EDITAL DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DO PROJETO SEGUNDO TEMPO- 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, convoca os estagiários selecionados para o Projeto Segundo Tempo – 2ª chamada, abaixo relacionados, a comparecerem nesta Secretaria entre os dias 28 e 29 de setembro, das 8h às 12h e das 14 às 18hs, o não comparecimento acarretará a eliminação do mesmo.

Bolsistas:

1. Lúcio Rones Sousa Báccaro
2. Vanderson Batista Fonseca
3. Dayse Conceição Vieira Maranhão
4. Kelly Dias de Menezes
5. Rafael Fortaleza de Matos Aires
6. Michel Martins Ribeiro
7. Wagner Alves Marinho
8. Murilo Sousa Santos
9. Hony-Deywe da Silva Santos
10. Albatenes Francisco da Silva
11. Lucas Sousa da Silva
12. Leizyane Marcelino dos Santos
13. Leandro Siqueira Torres

Gabinete do Secretário Municipal de Juventude e Esportes, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

AMAURO MAR MOTA DE SOUZA
Secretário Municipal de Juventude e Esportes

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 40/2005

Retifica-se o presente extrato para a seguinte forma: onde se lê "OBJETO: Constitui objeto a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA – ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, visando a realização de ampliação da escola e construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Anne Frank, conforme discriminado no Plano de Trabalho, memorial descritivo e projeto arquitetônico.", leia-se " OBJETO: Constitui objeto a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA – ACE ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK, visando a realização de ampliação da escola, construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Anne Frank e construção da Creche na 504 Norte - APM 04, conforme discriminado no Plano de Trabalho, memorial descritivo e projeto arquitetônico.", mantidas as demais informações publicadas anteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

EXTRATO DO EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 002/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 002/2007, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data indicados no Edital, modalidade Tomada de Preços n.º 002/2007, em sessão pública, receberá os documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, do tipo Menor Preço por Item, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

Os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às 09:30 horas do dia 26/02/2007, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sito à Av. Bernardo Sayão, quadra 06, lotes 25/26, no Palácio das Mangueiras, nesta cidade, quando então serão abertos os envelopes.

Constitui o objeto desta Licitação a seleção de proposta mais vantajosa por item, visando à aquisição de material para uso em operação tapa-buraco de ruas e avenidas do município, conforme Planilha de quantitativos constante no anexo I do Edital.

Guaraí-TO, 17 de janeiro de 2007.

Cleube Roza Lima
Presidente da CPL

EXTRATO DO EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 003/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 002/2007, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data indicados no Edital, modalidade Tomada de Preços n.º 003/2007, em sessão pública, receberá os documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, do tipo Menor Preço por Item, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

Os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às 08:30 horas do dia 27/02/2007, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sito à Av. Bernardo Sayão, quadra 06, lotes 25/26, no Palácio das Mangueiras, nesta cidade, quando então serão abertos os envelopes.

Constitui o objeto desta Licitação a seleção de proposta mais vantajosa por item, visando à aquisição de material elétrico para manutenção da Iluminação Pública de ruas e avenidas do município, conforme Planilha de Quantitativos constante do anexo I do Edital Tomada de Preços n.e 003/2007.

Guaraí-TO, 18 de janeiro de 2007.

Cleube Roza Lima
Presidente da CPL

EXTRATO DO EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 002/2007, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data indicados no Edital, modalidade Tomada de Preços n.º 004/2007, em sessão pública, receberá os documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, do tipo Menor Preço por Item, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

Os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às 08:30 horas do dia 01/03/2007, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sito à Av. Bernardo Sayão, quadra 06, lotes 25/26, no Palácio das Mangueiras, nesta cidade, quando então serão abertos os envelopes.

Constitui o objeto desta Licitação a seleção de proposta mais vantajosa por item, visando à aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção em Órgãos e Departamentos Municipais, conforme Planilha de Quantitativos constante do anexo I do Edital Tomada de Preços n.e 004/2007.

Guaraí-TO, 19 de janeiro de 2007.

Cleube Roza Lima
Presidente da CPL

EXTRATO DO EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º 005/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraí, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 002/2007, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data indicados no Edital, modalidade Tomada de Preços n.º 005/2007, em sessão pública, receberá os documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, do tipo Menor Preço por Item, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

Os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, às 08:30 horas do dia 02/03/2007, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sito à Av. Bernardo Sayão, quadra 06, lotes 25/26, no Palácio das Mangueiras, nesta cidade, quando então serão abertos os envelopes.

Constitui o objeto desta Licitação a seleção de proposta mais vantajosa por item, visando à aquisição de materiais de expediente e escritório para manutenção em Órgãos e Departamentos Municipais, conforme Planilha de Quantitativos constante do anexo I do Edital Tomada de Preços n.e 005/2007.

Guaraí-TO, 19 de janeiro de 2007.

Cleube Roza Lima
Presidente da CPL

ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NA INTERNET!

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XV - PALMAS, TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 2003 - Nº 1.378 PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

Diários disponíveis:
Em ACERVO: de 1989 até 2003

Em Diários em PDF: é possível pesquisar o ano de 2005 e baixar os arquivos PDF diariamente.

OBS: o ano de 2004 está em processo de digitalização e será disponibilizado em breve.
Para acessar o ACERVO é necessário se cadastrar no site do diário.

Diário Oficial
www.casacivil.to.gov.br
e-mail: suportedoe@casacivil.to.gov.br

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL VESTIBULAR Nº 02-/2007 – COSEF

A Comissão Permanente de Seleção da FACTO – COSEF torna públicas para conhecimento aos interessados, as condições de habilitação às vagas oferecidas pela FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS – FACTO para admissão nos seus cursos de graduação, no primeiro semestre de 2007, mediante Processo Seletivo a ser realizado nas datas e horários estabelecidos neste edital. 1 - DOS CURSOS E VAGAS OFERECIDAS - A FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS oferece para o primeiro semestre de 2007 os seguintes cursos e vagas: AGRONOMIA – 50 (cinquenta) vagas, integral, seriado semestral; ZOOTECNIA – 50 (cinquenta) vagas, integral, seriado semestral. LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Faculdade Católica do Tocantins – Campus II, situado na TO – 050, loteamento Coqueirinho, 2ª etapa. TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 100 (cem) vagas. 2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO: A inscrição será feita de forma presencial na Secretaria Acadêmica, no prédio da Faculdade Católica do Tocantins e na Loja da Tim, à Av. Juscelino Kubstchek, Palmas – TO, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h e sábado das 8h às 12h, ou através do site www.catolica-to.edu.br. 2.1. Período de inscrição: de 22/01 a 09/02/2007(modos presencial) e 22/01 a 06/02/2007 (via Internet). 2.2. Orientação para inscrição: para o presente Processo Seletivo o candidato fará inscrição para um curso. Para os candidatos aprovados e não classificados na primeira opção será oferecida a possibilidade de inscrição em outro curso com vagas disponíveis (segunda opção), respeitada a ordem de classificação. 2.3. Forma de Pagamento: Através do boleto bancário emitido no ato da inscrição, cujo valor é R\$ 50,00 (cinquenta reais). Será oferecido desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) para pagamento até o dia 07/02/2007, somente na rede bancária. Após esta data o pagamento deverá ser feito na Faculdade Católica do Tocantins. Não será aceito depósito efetuado em caixa automático em envelope e transferência via internet. 2.4. Documentação necessária para inscrição: para realizar a inscrição, observar as seguintes informações: a) Nome completo do candidato (sem abreviaturas), data de nascimento, endereço completo com o CEP, telefone, e-mail, número do documento de identidade, órgão expedidor e data da emissão; b) preenchimento da ficha de inscrição; c) pagamento da taxa de inscrição; d) Boletim de desempenho do ENEM (para candidatos às vagas do ENEM). ATENÇÃO: São considerados documentos de identidade: as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Passaporte, Carteira

Nacional de Habilitação (novo modelo), além das carteiras expedidas por Órgãos e Conselhos que, por lei federal, valham como identidade. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, título eleitoral, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados. OBSERVAÇÃO: as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, para produzir os efeitos a que se destinam, deverão ser feitas com estrita observância das normas contidas no presente edital. 3. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO: A efetivação da inscrição do candidato ocorre mediante o pagamento da inscrição. No hall de entrada do local de aplicação das provas será afixada listagem, em ordem alfabética, com todos os candidatos confirmados, indicando a sala de realização da prova. O candidato deverá apresentar o documento de identidade no dia da prova, cujo porte é obrigatório. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação da COSEF. 4. DA PROVA, DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HORÁRIO: o Processo Seletivo constará de prova com 30 questões assim divididas: Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões; Conhecimentos Gerais – 05 (cinco) questões; Ciências (Física, Química, Biologia) – 15 (quinze) questões; Matemática – 05 (cinco) questões e Redação 4.1. Das provas: a classificação será obtida com a média aritmética entre prova objetiva e nota de redação 4.2. Critérios: os candidatos serão classificados por ordem decrescente do resultado da média até o preenchimento do total de vagas do Curso. Fica desclassificado o candidato que zerar uma das avaliações. No caso de empate de resultados, a COSEF promoverá o desempate segundo a pontuação da redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade. As vagas não preenchidas serão oferecidas para os candidatos aprovados no processo seletivo que não obtiveram classificação para as vagas no curso de sua escolha (1ª opção), respeitada a ordem de classificação. 4.3. Horário: os portões serão abertos às 7h30min e fechados às 8 horas. Das 8h às 8h15min, serão dadas as orientações necessárias para a realização das avaliações e a distribuição das provas. 4.4. Duração e local de aplicação das provas: Dia 11/02, domingo, das 8h às 11h15min nas dependências da Faculdade Católica do Tocantins, situada à Quadra 1402 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, em Palmas - TO. O candidato não poderá deixar a sala de aula antes de decorridos os 60 (sessenta) minutos iniciais de prova. A divulgação dos resultados acontecerá no dia 13/02/2007 (terça-feira) a partir das 9h nas dependências da FACTO. 4.5. Sobre a entrega das provas: não será permitido, ao candidato, levar a prova para casa. 5. DAMATRÍCULA E DA DOCUMENTAÇÃO

NECESSÁRIA: 5.1. Local e data: as matrículas serão efetuadas no período de 14/02 a 16/02/2007 das 8:00h às 12h e das 13:00h às 17h30min; 5.2. Documentação necessária: no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar cópia e original da seguinte documentação: a) Certidão de Nascimento ou Casamento – quando ocorrer mudança de nome; b) Carteira de Identidade; c) CPF do aluno ou responsável; d) Título Eleitoral e comprovante da última votação; e) Certidão do Serviço Militar – quando do sexo masculino; f) Certificado ou Diploma do Curso de Ensino Médio; g) Histórico Escolar do Ensino Médio; h) 1 (uma) Fotografia 3x4 recente; i) Comprovante de pagamento da 1ª mensalidade, recolhida no BANCO ITAÚ; j) Fichas de Requerimento de Matrícula e Cadastro de Alunos (fornecidos no local); l) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (fornecido pela FACTO); m) comprovante de residência; n) Boletim de desempenho do ENEM, se for o caso. 5.3. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiro. Exige-se, no entanto, adicionalmente, procuração reconhecida em Cartório; 5.4. A matrícula do candidato menor de 18 anos deverá ser efetuada pelo pai ou responsável. ATENÇÃO: perderá o direito à vaga obtida no Processo Seletivo, o candidato que não se apresentar na data prevista no item 5.1 ou que não apresentar o Certificado ou Diploma do Ensino Médio e demais documentos exigidos no item 5.2. 5.3. Da Segunda Chamada: havendo vagas não preenchidas, na primeira chamada, a COSEF, no dia 17/02 (sábado), fará sucessivas convocações para as vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, devendo os candidatos convocados apresentarem a documentação indicada no item 5.2. 6. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO: o candidato será eliminado do Processo Seletivo nas seguintes circunstâncias: a) por desrespeito aos coordenadores e/ou fiscais ou, ainda, por atitude inadequada; b) quando se comprovar que realizou o Processo Seletivo usando documentos, informações falsas ou quaisquer outros meios ilícitos; c) não efetuar a confirmação de inscrição no prazo estabelecido; d) faltar a qualquer uma das provas; e) comparecer às provas sem documento de identidade. 6.1. Independente da matrícula já ter sido efetuada, considerar-se-á sem efeito a classificação obtida no Processo Seletivo pelo aluno que se enquadrar em qualquer um dos dispositivos do item 6. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO SELETIVO: 7.1. Casos Especiais: os candidatos impedidos de se locomoverem, devido a enfermidades não contagiosas, acidentes e partos, poderão fazer suas provas em local previamente determinado pela autoridade competente, desde que seja apresentado à COSEF com até 24 horas de

antecedência do início previsto para a realização das provas, um laudo médico contendo os seguintes dados: a) nome completo do candidato; b) número e órgão expedidor do documento oficial de identidade; c) autorização médica para realizar as provas; d) C.I.D. 7.2. Resultado oficial do Processo Seletivo: é considerado resultado oficial do Processo Seletivo, somente aquele afixado nas dependências da FACTO ou oficialmente informado nos JORNAIS LOCAIS; 7.3 Revisão de provas: não haverá pedido de vista, nem revisão de provas. 8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA FUTURA VIDA ACADÊMICA: 8.1. A aquisição do material de consumo, bem como o instrumento particular, necessário à realização das aulas práticas será por conta do aluno; 8.2. O valor da mensalidade de cada curso será atualizado no início de cada ano letivo, conforme legislação vigente, ou atendendo à mudanças na legislação que regula o assunto; 8.3. Conforme previsto na legislação, a renovação semestral de matrícula estará condicionada à inexistência de qualquer débito financeiro do aluno junto à instituição, ainda que não seja no mesmo curso, ou que tenha sido contraído por representante legalmente constituído; 8.4. Vencimento das mensalidades: será, sempre, no dia 20 de cada mês, exceto a renovação de matrícula; 8.5. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta será acrescida de juros de 1% ao mês "pró-rata tempore", multa de 2%; 8.6. Os boletos serão entregues pela administração. O aluno que por algum motivo não receber seu boleto deverá retirá-lo na tesouraria, sob pena de incorrer no pagamento dos encargos retromencionados; 8.7. O pagamento das mensalidades será feito no Banco ITAÚ, Agência 1615 e C.C.: 17400-8, via boleto de cobrança; 8.8. Em caso de abandono do curso, sem o cancelamento definitivo da matrícula, o aluno pagará toda a semestralidade devidamente corrigida. 8.9. Caso haja a desistência do curso o aluno deve comparecer na secretaria formalizando sua decisão, tendo ciência de que com este ato perde a vaga conseguida através do processo seletivo. 8.10. A UBEC-FACTO não se responsabiliza pela guarda de objetos do aluno, esteja ele em atividade ou não. 8.11. No preço da mensalidade não estão inclusos serviços facultativos, tais como: o fornecimento de material didático, cursos paralelos, 2ª via de boletos ou outros serviços estranhos ao contrato celebrado entre a FACTO e o aluno. 8.12. A UBEC-FACTO não se responsabiliza por danos causados ao aluno quando observadas as normas de segurança, assim como pela utilização de equipamentos da Instituição fora dos horários programados para as atividades acadêmicas. 8.13 No caso de aulas ou atividades realizadas fora da FACTO, o transporte ocorrerá por conta do aluno. 9. DISPOSIÇÕES GERAIS: 9.1. A opção só será mantida com a confirmação da formação de nova turma e se houver um número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, matriculados no período. 9.2. O presente Processo Seletivo é válido somente para a matrícula no primeiro semestre

de 2007; 9.3. Os cursos acima mencionados terão seus trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas dependências da Faculdade Católica do Tocantins – Campus II, situado na TO – 050, loteamento Coqueirinho, 2ª etapa. 9.4. De acordo com a proposta pedagógica e a estrutura curricular do curso, teremos aulas aos sábados, conforme previsto no calendário acadêmico; 9.5. No caso de não haver a formação de turma pelo não atendimento do número mínimo exigido pelo presente edital, o valor da matrícula será devolvido na sua integralidade; 9.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção – COSEF. LUIZ ANTONIO HUNOLD DE OLIVEIRA DAMAS - PRESIDENTE DA COSEF. Palmas, 15 de janeiro de 2007.

EDITAL VESTIBULAR Nº 03-/2007 – COSEF

A Comissão Permanente de Seleção da FACTO – COSEF torna públicas para conhecimento aos interessados, as condições de habilitação às vagas remanescentes do vestibular do primeiro semestre de 2007 oferecidas pela FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS – FACTO mediante Processo Seletivo a ser realizado na data e horário estabelecidos neste edital 1 - DOS CURSOS E VAGAS REMANESCENTES OFERECIDAS - ADMINISTRAÇÃO – 20 (vinte) vagas, noturno, seriado semestral; CIÊNCIAS CONTÁBEIS – 12 (doze) vagas, noturno, seriado semestral; SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – 18 (dezoito) vagas, noturno, seriado semestral. LOCAL DE FUNCIONAMENTO: Faculdade Católica do Tocantins. TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 50 (cinquenta) vagas. 2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO: A inscrição será feita de forma presencial na Secretaria Acadêmica, no prédio da Faculdade Católica do Tocantins e na Loja da Tim, à Av. Juscelino Kubstchek, Palmas – TO, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h e Sábado das 8h às 12h, ou através do site www.catolica-to.edu.br. 2.1 Período de inscrição: de 22/1 a 09/2/2007 (modo presencial) e 22/1 a 6/2/2007 (via Internet). 2.2. para o presente Processo Seletivo o candidato fará inscrição para um curso. Para os candidatos aprovados e não classificados na primeira opção será oferecida a possibilidade de inscrição em outro curso com vagas disponíveis (segunda opção), respeitada a ordem de classificação. 2.3. Forma de Pagamento: através do boleto bancário emitido no ato da inscrição, cujo valor é R\$50,00 (cinquenta reais). Será oferecido desconto de R\$ 15,00 (quinze reais) para pagamento até o dia 07/02/2007 somente na rede bancária. Após esta data o pagamento deverá ser feito na Faculdade Católica do Tocantins. Não será aceito depósito efetuado em caixa automático em envelope e transferência via internet. 2.4. Documentação necessária para inscrição: para realizar a inscrição, observar as seguintes

informações: a) Nome completo do candidato (sem abreviaturas), data de nascimento, endereço completo com o CEP, telefone, e-mail, número do documento de identidade, órgão expedidor e data da emissão; b) preenchimento da ficha de inscrição; c) pagamento da taxa de inscrição. ATENÇÃO: São considerados documentos de identidade: as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (novo modelo), além das carteiras expedidas por Órgãos e Conselhos que, por lei federal, valham como identidade. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, título eleitoral, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados. OBSERVAÇÃO: as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e, para produzir os efeitos a que se destinam, deverão ser feitas com estrita observância das normas contidas no presente edital. 3. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO: A efetivação da inscrição do candidato ocorre mediante o pagamento da inscrição. ATENÇÃO: No hall de entrada do local de aplicação das provas será afixada listagem, em ordem alfabética, com todos os candidatos confirmados, indicando a sala de realização da prova. O candidato deverá apresentar o documento de identidade no dia da prova, cujo porte é obrigatório. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação da COSEF. 4. DA PROVA, DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E HORÁRIO: o Processo Seletivo constará de prova com 30 questões assim divididas: Língua Portuguesa – 05 (cinco) questões; Conhecimentos Gerais – 05 (cinco) questões; Ciências (Física, Química, Biologia) – 15 (quinze) questões; Matemática – 05 (cinco) questões e Redação 4.1. Das provas: a classificação será obtida com a média aritmética entre prova objetiva e nota de redação 4.2. Critérios: os candidatos serão classificados por ordem decrescente do resultado da média até o preenchimento do total de vagas do curso. Fica desclassificado o candidato que zerar uma das avaliações. No caso de empate de resultados, a COSEF promoverá o desempate segundo a pontuação da redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade. As vagas preenchidas serão oferecidas para os candidatos aprovados no processo seletivo que não obtiverem classificação para as vagas no curso de sua escolha (1ª opção), respeitada a ordem de classificação. 4.2.1. Em caso de empate, prevalecerá respectivamente: maior nota em redação e a maior nota na prova objetiva. 4.3. Horário: os portões serão abertos às 7h30min e fechados às 8 horas. Das 8h às 8h15min, serão dadas as orientações necessárias para a realização das avaliações e a distribuição das provas. 4.4. Sobre a duração: Dia 11/02,

domingo, das 8h às 11h e 15min nas dependências da Faculdade Católica do Tocantins, situada à Quadra 1402 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, em Palmas - TO. O candidato não poderá deixar a sala de aula antes de decorridos os 60 minutos iniciais de prova. A divulgação dos resultados acontecerá no dia 13/02/2007 (terça-feira) a partir das 8h nas dependências da FACTO.

4.5. Sobre entrega da prova: não será permitido ao candidato levar a prova.

5. DA MATRÍCULA E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

5.1. Local e data: as matrículas serão efetuadas no período de 14/02 a 16/02/2007 das 8h às 12h e das 13h às 17h30min;

5.2. Documentação necessária: no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar cópia e original da seguinte documentação: a) Certidão de Nascimento ou Casamento – quando ocorrer mudança de nome; b) Carteira de Identidade; c) CPF do aluno ou responsável; d) Título Eleitoral e comprovante da última eleição; e) Certidão do Serviço Militar – quando do sexo masculino; f) Certificado ou Diploma do Curso de Ensino Médio; g) Histórico Escolar do Ensino Médio; h) 2 (duas) Fotografias 3x4 recentes; i) Comprovante de pagamento da 1ª mensalidade, recolhida no BANCO ITAÚ; j) Fichas de Requerimento de Matrícula e Cadastro de Alunos (fornecidos no local); l) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (fornecido no local); m) comprovante de residência; n) Boletim de desempenho do ENEM, se for o caso.

5.3. Ao candidato impossibilitado de efetuar sua matrícula pessoalmente, será permitido fazê-la por intermédio de terceiro. Exige-se, no entanto, adicionalmente, procuração reconhecida em Cartório.

5.4. A matrícula do candidato menor de 18 anos deverá ser efetuada pelo pai ou responsável. Perderá o direito à vaga obtida no processo seletivo, o candidato que não apresentar, na data prevista no item 5.1. o certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio e demais documentos exigidos no item 5.2.

5.5. Da Segunda Chamada: havendo vagas não preenchidas na primeira chamada, a COSEF, no dia 17/2 (sábado), fará sucessivas convocações para as vagas remanescentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, devendo os candidatos convocados apresentarem a documentação indicada no item 5.2.

6. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO: o candidato será eliminado do Processo Seletivo nas seguintes circunstâncias: a) por desrespeito aos coordenadores e/ou fiscais ou, ainda, por atitude inadequada; b) quando se comprovar que realizou o Processo Seletivo usando documentos, informações falsas ou quaisquer outros meios ilícitos; c) não efetuar a confirmação de inscrição no prazo estabelecido; d) faltar a qualquer uma das provas; e) comparecer às provas sem documento de identidade.

6.1. Independente da matrícula já ter sido efetuada, considerar-se-á sem efeito a classificação obtida no Processo Seletivo pelo aluno que se enquadrar em qualquer um dos dispositivos do item 6.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO: 7.1.

Casos Especiais: os candidatos impedidos de se locomoverem, devido a enfermidades não contagiosas, acidentes e partos, poderão fazer suas provas em local previamente determinado pela autoridade competente, desde que seja apresentado à COSEF com até 24 horas de antecedência do início previsto para a realização das provas, um laudo médico contendo os seguintes dados: a) nome completo do candidato; b) número e órgão expedidor do documento oficial de identidade; c) autorização médica para realizar as provas; d) C.I.D.

7.2. Resultado oficial do processo seletivo: é considerado resultado oficial do Processo Seletivo, somente aquele afixado nas dependências da FACTO ou oficialmente informado nos JORNAIS LOCAIS;

7.3 Revisão de provas: não haverá pedido de vista, nem revisão de provas.

8. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE SUA FUTURA VIDA ACADÊMICA:

8.1. A aquisição do material de consumo, bem como o instrumento particular, necessário à realização das aulas práticas, correrá por conta do aluno;

8.2. O valor da mensalidade de cada curso será atualizado no início de cada ano letivo, conforme legislação vigente, ou atendendo à mudanças na legislação que regula o assunto;

8.3. Conforme previsto na legislação, a renovação semestral de matrícula estará condicionada à inexistência de qualquer débito financeiro do aluno junto à instituição, ainda que não seja no mesmo curso, ou que tenha sido contraído por representante legalmente constituído;

8.4. Vencimento das mensalidades: será, sempre, no dia 20 de cada mês, exceto a renovação de matrícula;

8.5. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta será acrescida de juros de 1% ao mês “pró-rata tempore”, multa de 2%;

8.6. Os boletos serão entregues pela administração. O aluno que por algum motivo não receber seu boleto deverá retirá-lo na tesouraria, sob pena de incorrer no pagamento dos encargos retromencionados;

8.7. O pagamento das mensalidades será feito no Banco ITAÚ, Agência 1615 e C.C: 17400-8, via boleto de cobrança;

8.8. Em caso de abandono do curso, sem o cancelamento definitivo da matrícula, o aluno pagará toda a semestralidade devidamente corrigida.

8.9. Caso haja a desistência do curso o aluno deve comparecer na secretaria formalizando sua decisão, tendo ciência de que com este ato perde a vaga conseguida através do processo

seletivo.

8.10. A UBEC-FACTO não se responsabiliza pela guarda de objetos do aluno, esteja ele em atividade ou não.

8.11. No preço da mensalidade não estão inclusos serviços facultativos, tais como: o fornecimento de material didático, cursos paralelos, 2ª via de boletos ou outros serviços estranhos ao contrato celebrado entre a FACTO e o aluno.

8.12. A UBEC-FACTO não se responsabiliza por danos causados ao aluno se não observadas as normas de segurança, assim como pela utilização de equipamentos da Instituição fora dos horários programados para as atividades acadêmicas.

8.13. No caso de aulas ou atividades realizadas fora da FACTO, o transporte correrá por conta do aluno.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A opção só será mantida com a confirmação da formação de nova turma e se houver um número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, matriculados no período

9.2. O presente Processo Seletivo é válido somente para a matrícula no primeiro semestre de 2007;

9.3. Os cursos acima mencionados terão seus trabalhos acadêmicos desenvolvidos nas dependências da Faculdade Católica do Tocantins, situada à Quadra 1402 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 1, em Palmas -TO;

9.4. De acordo com a proposta pedagógica e a estrutura curricular do curso, teremos aulas aos sábados, conforme previsto no calendário acadêmico;

9.5. No caso de não haver a formação de turma pelo não atendimento do número mínimo exigido pelo presente edital, o valor da matrícula será devolvido na sua integralidade;

9.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção – COSEF. LUIZ ANTONIO HUNOLD DE OLIVEIRA DAMAS - PRESIDENTE DA COSEF. Palmas, 15 de janeiro de 2007.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTORAMA Manutenção de Automóveis Ltda, CNPJ nº 07.839.153/0001-38, torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, a licença Municipal de Operação para a atividade de Troca de Óleo e Borracharia, com endereço completo 812 Sul, Al. 02, Lote 18 – Setor Sul, na cidade de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução COMANA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

VÍRUS



Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: